ARQUIVO CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº 177/2019

1	
Data do Protocolo: Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 07/10/2019

Assunto:

Institui o Estatuto e o Plano Unificado de Carreira, Cargos e Vencimentos dos profissionais do quadro do magistério público municipal e dos funcionários da educação pública do Município de Araraquara e dá outras providências.



FLS. 02 PROC. 225/19 C.M. 116

OFÍCIO/SJC Nº 0125/2019

Em 06 de maio de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor TENENTE SANTANA Vereador e Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 - Centro 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais do quadro do magistério e funcionários da educação pública do Município de Araraquara.

Importante salientar que o projeto é fruto de debates que vem sendo desenvolvidos com os servidores municipais, mormente pela atuação do Comitê Municipal de Gestão Democrática.

Destaca-se, a partir do projeto ora proposto, a elevação do piso salarial do funcionalismo público municipal para R\$ 1.298,00 (mil duzentos e noventa e oito reais) para os servidores mensalistas, e para R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) para os servidores horistas, o que se traduz em importante conquista para diversas categorias. Importa salientar também as novidades que foram trazidas em relação ao antigo plano, como é o caso da promoção por titulação, do incentivo à qualificação, da licença para tratar de interesses particulares, do incentivo para que os empregados de carreira venham a ocupar cargos de provimento em comissão, sem contar outros ajustes de ordem técnica-jurídica que se fizeram necessários, tendo em vista a obsolescência do antigo plano, em vigor há 13 (treze) anos.





A presente propositura racionaliza os gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo, uma vez que extingue a possibilidade de incorporação de gratificações, evitando a perpetuação de ocupantes nas chefias e instâncias decisórias, bem como permitindo e incentivando a alternância da cadeia de comando no Poder Executivo Municipal, em consonância com o constitucional princípio da eficiência.

Ressalta-se, outrossim, que a presente propositura positiva aspectos atinentes ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araraquara, resolvendo antiga pendência atinente à carga horária e pagamento dos correspondentes vencimentos de diversas carreiras do Poder Executivo Municipal.

Assim, considera-se devidamente justificada a proposta.

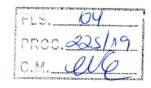
Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -





PROJETO DE LEI № 177/2019

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto e o Plano Unificado de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Funcionários da Educação Pública Municipal, regidos pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho.

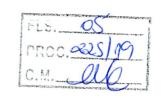
Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

I – Emprego Público: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, provido por concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei;

II – Cargo em Comissão: unidade laborativa com denominaão própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração;

III – Empregado Público: pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público e que mantenha vínculo direto com o Poder Executivo Municipal, regido pela





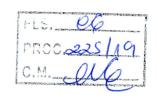
Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT), compreendendo-se no conceito o servidor efetivo e o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;

- IV Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de evolução funcional, nas modalidades de progressão ou promoção nas referências de vencimentos, nos termos da lei;
- V Estatuto: regulamento ou conjunto de regras de organização e funcionamento de uma coletividade, instituição, órgão, estabelecimento, empresa pública ou privada;
- VI Função de Confiança: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, provido por meio de designação de empregado titular de cargo efetivo;
- VII Promoção: passagem do servidor de uma referência para outra superior, mediante habilitação para apreentação de títulos ou submissão a processo seletivo para avaliação de desempenho, na forma da Lei e do regulamento;
- VIII Progressão: passagem do servidor de uma referência para outra superior, por antiguidade, mediante habilitação, na forma da Lei e do regulamento;
- IX Remuneração: retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício de emprego ou cargo público, composta pelo vencimento-base, acrescida das demais vantagens pessoais;
- χ Grupo salarial: conjunto de empregos públicos vinculado a uma mesma referência de ingresso, na tabela de vencimento;

XI – Vencimento-base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo;

XII Falta justificada: falta que não implica em descontos salariais, decorrente de:





- XI Falta justificada: falta que não implica em descontos salariais, decorrente de:
 - a) licenças gala, nojo, gestante, adotante e paternidade;
- b) afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho validado pelo
 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT,
 na forma regulamentar;
- c) período decorrente de convocações pelo Tribunal Regional Eleitoral e julgamentos em Tribunal do Júri;
 - d) folga eleitoral;
 - e) atestado humanitário;
- f) atestado médico validado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT, na forma regulamentar;
 - g) falta abonada, na forma regulamentar; e
- h) doação de sangue, nos limites da legislação trabalhista, na forma regulamentar.

CAPÍTULO I

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 3º Ficam criados os cargos e empregos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, as funções de confiança e as funções atividade, que passam a constituir o Quadro Geral de Pessoal do Magistério do Município de Araraquara e dos Funcionários da Educação Pública da Prefeitura do Município de Araraquara, indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:

Anexo I-A – Empregos Públicos de provimento efetivo do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal;





- II Anexo I-B Empregos Públicos de provimento efetivo do Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal;
 - III Anexo II Funções de Confiança; e
- IV Anexo III Funções Atividades dos profissionais do Quadro do Magistérios
 e Funcionários da Educação Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 4º** A Educação Pública Municipal do Município de Araraquara será organizada com base nos seguintes princípios e diretrizes:
- I absoluta equidade de condições para o acesso e permanência na escola, sem qualquer forma de tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e sem quaisquer preconceitos de classe, raça, etnia, sexo ou orientação sexual;
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - IV gratuidade da educação pública municipal em estabelecimentos oficiais;
 - V valorização dos profissionais do magistério;
 - VI gestão democrática;
 - VII garantia de padrão de qualidade; e
- VIII vinculação ao mundo do trabalho e à prática social, valorizando princípios éticos ésustentáveis.
- Art. 5º Atendendo mandamento constitucional, disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e disposições de sua Lei Orgânica, ao Município de





Araraquara, em seu território, cumpre a organização, a manutenção e o desenvolvimento da educação pública municipal e nele atuar prioritariamente nos seguintes níveis e etapas e modalidades da educação básica:

- I educação infantil, compreendendo creche e pré-escola, educação regular, educação especial e educação do campo; e
- II ensino fundamental, anos iniciais e anos finais do ensino regular, da educação especial, da educação de jovens e adultos e educação do campo.

Parágrafo único. Além de atuar nos níveis, etapas e modalidades de ensino da educação básica a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo, o Município atuará também na oferta de educação complementar e integral a esses mesmos níveis, etapas e modalidades, na forma prevista na organização do sistema de ensino público municipal.

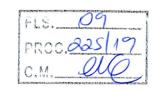
- Art. 6º A escola pública municipal é entendida como espaço educacional múltiplo, tendo assegurada sua unidade, nos termos do seu sistema de ensino, com base em plano de trabalho próprio e autônomo, de cuja elaboração participam professores, educadores, funcionários e comunidade escolar, de modo a garantir:
- I educação de qualidade com ações que levem em consideração a diversidade
 das condições socioeconômicas dos educandos;
- II atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em classes comuns das escolas municipais, com acompanhamento de professores especializados em salas de recursos e ensino itinerante; e

III - ampliação do período de permanência dos alunos na escola através da oferta de programas de educação complementar e integral.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL





Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, definirá critérios e metodologias para estabelecer indicadores de qualidade e ponderações respectivas a serem empregados na avaliação do ensino público municipal.

§ 1º Na avaliação do ensino público municipal deverão ser considerados, entre outros fatores que venham a ser definidos na forma prevista no "caput" deste artigo, os seguintes:

- I cumprimento integral do calendário escolar;
- II índice de frequência de professores;
- III dias letivos ministrados pelos professores titulares;
- IV índice de frequência dos alunos;
- V taxa de evasão escolar;
- VI taxa média de aprovação no ensino fundamental;
- VII idade dos alunos no ensino fundamental;
- VIII índice de professores com especialização em Educação; e
- IX índice de atendimento à população em idade escolar da responsabilidade do Município.
- § 2º A avaliação do ensino público municipal a que se refere o "caput" deste artigo far-se-á preferencialmente ao final de cada ano letivo.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO E DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 8º A lotação representa a força de trabalho, dimensionada em seus aspectos quantitativo e qualitativo, necessária ao regular e bom funcionamento da Secretaria Municipal da Educação, como órgão gestor, e das unidades escolares da





rede de escolas públicas municipais responsáveis pela implementação das atividades dos profissionais do magistério público municipal nelas lotados.

Art. 9º É atribuição da Secretaria Municipal da Educação:

- I estabelecer, através de critérios de organização da rede de unidades educacionais e escolares; e
- II manter o Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal necessário ao funcionamento das unidades escolares que constituem a rede de escolas públicas municipais.

TÍTULO II

DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

- **Art. 10.** O conjunto das normas específicas estabelecidas nesta lei constitui o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal, cujos fundamentos são:
- I direitos e deveres relacionados às atribuições e ao exercício das funções do magistério;
 - II atuação participativa;
 - III valorização profissional;
 - IV plano de carreira;
 - √ remuneração condigna;
 - VI desempenho condizente com uma educação de qualidade;
 - VII formação continuada e sistemática;





- VIII liberdade de organização, manifestação e livre exercício de atividades corporativas, nos termos da legislação vigente;
- IX perspectiva de evolução funcional relacionada à promoção por níveis de titulação acadêmica, progressão relacionada ao efetivo exercício, formação profissional continuada e resultados de avaliação positiva de desempenho;
- X experiência docente decorrente de efetivo exercício na educação básica, como pré-requisito para o exercício de outras funções de profissional do magistério que não a da docência; e
 - XI condições dignas de trabalho.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

- **Art. 11.** A valorização dos profissionais do magistério público municipal dar-se-á assegurando-se-lhes:
- I ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, com previsão de realização periódica;
- II remuneração condigna de acordo com a complexidade de suas atribuições e a responsabilidade relacionada ao exercício profissional;
 - III irredutibilidade da remuneração;
- IV desenvolvimento funcional baseado na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de permanência no emprego e de efetivo exercício;
- V incentivo à formação continuada, que contribua para um crescimento constante do seu domínio sobre a cultura;
- VI período reservado a estudos, planejamento e avaliação como parte integrante da carga horária de trabalho;





- VII liberdade de escolha em relação à aplicação dos processos didáticos e das formas de ensino-aprendizagem, observadas as diretrizes inerentes ao sistema de ensino público municipal;
 - VIII participação no processo de planejamento das atividades escolares;
- IX participação em reuniões, eventos, grupos de trabalho ou conselhos vinculados às unidades escolares e ao sistema de ensino público municipal;
- X participação em associações de classe, cooperativas e sindicatos relacionados
 à profissão; e
 - XI condições adequadas de trabalho, em termos de jornada, ambiente e meios.

CAPÍTULO III

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

PÚBLICO MUNICIPAL

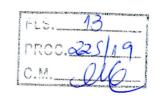
Secão I

Do Quadro, da Classificação e da Estrutura

- **Art. 12.** O Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal corresponde ao conjunto de servidores públicos que exercem funções de magistério no sistema de ensino público municipal, observada a seguinte classificação:
 - I docentes;
 - II suporte pedagógico direto ao exercício da docência; e
 - III funções-atividades.
- § 1º A categoria dos docentes é constituída pelo conjunto dos professores titulares de empregos públicos efetivos que, nas respectivas unidades escolares da rede de escolas públicas municipais, exercem função de docência ou de docência especial em salas de recursos.
- § 2º A categoria de suporte pedagógico direto ao exercício da docência é constituída pelo conjunto de titulares em empregos públicos efetivos de:

Página 11 de 139





- I diretor de escola;
- II assistente educacional pedagógico; e
- III supervisor de ensino.

§ 3º As funções-atividades compreendem o conjunto dos servidores que ocupam empregos públicos efetivos, com funções específicas de caráter temporário, exercidas nas respectivas unidades da rede de escolas públicas municipais ou em dependências da Secretaria Municipal da Educação, também reconhecidas como suporte pedagógico ao exercício da docência.

Art. 13. O Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal estrutura-se em 02 (duas) partes:

- I uma constituída pelos empregos públicos de provimento efetivo de:
 - a) professor I;
 - b) professor II;
 - c) assistente educacional pedagógico;
 - d) diretor de escola; e
 - e) supervisor de ensino.
- II outra constituída de funções-atividades.

§ 1º Os empregos da parte permanente serão preenchidos, na medida da necessidade, por profissionais legalmente habilitados e aprovados em concurso público de provas e títulos e a eles refere-se o Anexo I-A desta lei.

§ 2º Os empregos de professor II referidos na alínea "b" do inciso I do "caput" deste artigo atuam em atendimento de:

educação infantil;

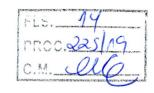
11-

111-

ensino fundamental;

educação complementar e integral;





- IV- educação especial;
- V- educação bilíngue (libras);
- VI- educação de jovens e adultos; e
- VII- educação do campo.

Art. 14. Os empregos de provimento efetivo dos servidores do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal serão organizados considerando-se a escolaridade e a qualificação profissional exigidas na forma prevista nesta lei, e seu provimento dar-se-á por nomeação, precedida de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Para provimento dos empregos efetivos do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos legalmente estabelecidos, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito e da responsabilização de quem lhe der causa, inclusive em se tratando do preenchimento:

- I de empregos efetivos que vierem a vagar; e
- II de empregos efetivos que venham a ser criados.

Seção II

Da Atuação

- Art. 15. A atuação dos servidores do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal dar-se-á em conformidade com a lei e com o definido no edital do concurso público do qual resultou a efetivação individualizada, referindo-se a níveis e modalidades de ensino e habilitação profissional.
- § 1º Aos integrantes da carreira de professor I compete planejar e ministrar aulas e desenvolver o trabalho pedagógico e outras atividades de ensino previstas no projeto político-pedagógico da unidade escolar respectiva, atuando:
 - / na educação infantil, em regência de classes; e





- II no ensino fundamental, em regência de classes dos anos iniciais, dos termos iniciais da educação de jovens e adultos e na educação do campo.
- § 2º Aos integrantes da carreira de professor II compete planejar, ministrar aulas, desenvolver o trabalho pedagógico em disciplinas educacionais específicas e desenvolver outras atividades relacionadas à docência, definidas consoante às habilitações respectivas, atuando:
- I na docência dos anos finais do ensino fundamental para turmas do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano;
- II na docência dos termos finais do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos e na educação do campo;
- III na docência das disciplinas de artes visuais, dança, música, teatro, língua estrangeira e educação física para turmas da educação infantil e do primeiro ao nono ano do ensino fundamental;
 - IV na docência nas unidades de educação complementar e integral;
- V no atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação da educação infantil e do ensino fundamental;
- VI no atendimento educacional especializado a alunos surdos, ensinando a língua portuguesa, desenvolvendo as competências gramaticais, linguísticas e textuais; e
- VII na regência de turmas, exercendo sua licenciatura própria em disciplinas incluídas na estrutura curricular em atendimento a projetos pedagógicos diferenciados, definidos de acordo com a Resolução Anual do Processo de Atribuição e Remoção, para a educação infantil e para o ensino fundamental, suas etapas e modalidades.

§ 3º A atuação dos integrantes das carreiras de diretor de escola, assistente educacional pedagógico e supervisor de ensino dar-se-á nas unidades da rede de





escolas públicas municipais e em dependências da Secretaria Municipal da Educação, nos diversos níveis, etapas e modalidades de ensino da educação básica do sistema de ensino público municipal.

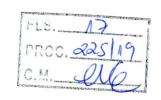
- Art. 16. O profissional em atividade de suporte pedagógico do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal atuará conforme especificado a seguir:
- I Diretor de Escola Municipal: em Unidades Escolares de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental e do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos ou nos Centros de Educação;
- II Supervisor de Ensino: responsabilizar-se-á por um conjunto de Unidades
 Escolares de todos os níveis da educação básica sob responsabilidade do Sistema
 Municipal de Ensino; e
- III Assistente Educacional Pedagógico: em uma ou mais Unidades Escolares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e nas dependências da Secretaria Municipal da Educação.

Seção III

Da Habilitação

- Art. 17. A habilitação requerida para a atuação de que trata o art. 13, incisos I e II desta lei é a de formação escolar em nível de ensino superior com graduação em curso de licenciatura, em universidade ou instituição de nível superior, na seguinte conformidade:
 - I em pedagogia ou normal superior, referindo-se a professor I;
- II em nível superior em graduação correspondente às áreas específicas do currículo com o devido registro profissional quando houver exigência legal, referindose a professor II com atuação no ensino fundamental, educação infantil e educação complementar e integral;
 - III referindo-se a professor II com atuação na educação especial:



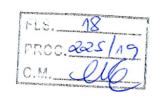


- a) em nível superior em curso de licenciatura plena em pedagogia, com habilitação específica em educação especial nas áreas de: deficiência mental (DM), deficiência auditiva (DA), deficiência visual (DV), deficiência física (DF);
 - b) licenciatura plena em educação especial; ou
- c) licenciatura em pedagogia, com pós-graduação "lato sensu" em educação especial.
 - IV referindo-se a professor II com atuação na educação bilíngue/libras:
 - a) licenciatura em letras: libras/língua portuguesa;
- b) licenciatura em letras ou pedagogia, com certificação de proficiência em libras, expedida pelo Ministério da Educação ou pela Federação Nacional de Educação e Instrução dos Surdos FENEIS; ou
 - c) licenciatura em letras ou pedagogia com pós-graduação "lato sensu" em libras.
- V em curso de licenciatura plena em pedagogia e com experiência mínima de exercício do magistério de:
- a) 06 (seis) anos de efetivo exercício da docência ou de 03 (três) anos de docência e 03 (três) anos de suporta pedagógico à docência, referindo-se a diretor de escola;
- b) 07 (sete) anos de efetivo exercício da docência ou de 03 (três) anos de docência e 04 (quatro) anos de suporta pedagógico à docência, referindo-se a supervisor de ensino; e
- c) 05 (sete) anos de efetivo exercício da docência, referindo-se a assistente educacional pedagógico.

Parágrafo único. Para o provimento de emprego público de profissional do magistério público municipal, somente será admitida a formação escolar em cursos de instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou por Conselhos Estaduais de Educação.

Seção IV





Do Concurso Público

- Art. 18. A investidura nos empregos do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos específicos para cada emprego, atendidos os seguintes requisitos básicos:
 - I nacionalidade brasileira e naturalizados;
 - II pleno gozo dos direitos políticos;
 - III quitação com as obrigações militares;
 - IV quitação com as obrigações eleitorais;
 - V idade mínima de dezoito anos;
- VI nível de escolaridade exigido para o exercício das atribuições relativas ao emprego; e
- VII apresentação, no ato da posse, de certidão do distribuidor judicial cível e criminal, incluindo execuções penais.
- § 1º O prazo de validade do concurso, os requisitos a serem atendidos pelos candidatos e as condições de sua realização serão estabelecidos em editais com ampla divulgação.
- § 2º A aprovação em concurso público dá condição à nomeação do candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital respectivo, seguindo rigorosa ordem de classificação dos candidatos e após exame específico para admissão funcional.
- § 3º Será determinada a realização de concurso público de provas e títulos para provimento qualificado de ingresso no Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal sempre que houver a vacância no quadro permanente.
- Art. 19. Sem prejuízo de ações afirmativas que decorram de lei específica, serão reservadas vagas:





- I às pessoas com deficiência, atendidas as atribuições do emprego e desde que haja compatibilidade entre o seu exercício e a deficiência; e
 - II às pessoas negras.
- **Art. 20.** Os concursos públicos serão regidos por normas gerais e instruções especiais que constarão dos respectivos editais, competindo à Secretaria Municipal da Educação em relação a esses editais:
 - I indicar representante para diretamente acompanhar sua elaboração; e
- II indicar a bibliografia que deles será parte integrante, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para a educação pública municipal.

Seção V

Da estabilidade

Art. 21. Será considerado estável o empregado público investido em emprego público de provimento efetivo em virtude de concurso público, após 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego, concluído o estágio probatório.

Parágrafo único. A aquisição da estabilidade será avaliada por comissão específica para proceder à avaliação especial de desempenho, nos termos do § 4º do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção VI

Do Regime Jurídico

Art. 22. O regime jurídico que regula as relações empregatícias dos empregados do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, são servidores do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal aqueles legalmente investidos em emprego público de provimento efetivo criado por lei e remunerados pelos cofres públicos municipais.





Seção VII

Dos Direitos e Deveres

- Art. 23. São direitos dos servidores do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, além de outros previstos nesta lei e em disposições pertinentes da legislação municipal:
 - I acesso ou disponibilidade em relação a:
- a) informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos que contribuam para a qualidade da educação;
- b) orientação pedagógica que auxilie e estimule a melhoria do desempenho profissional e a ampliação do conhecimento;
 - c) cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- d) ambiente de trabalho, condições, instalações e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados ao desenvolvimento profissional de suas funções;
- e) liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, observadas as diretrizes pedagógicas/curriculares emanadas da Secretaria Municipal da Educação; e
- f) compatibilidade entre número em sala de aula e número total de alunos por docente, o projeto político-pedagógico da escola e os padrões mínimos de qualidade da educação básica, em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal da Educação vigente.
 - II remuneração:
 - a) de acordo com a referência estabelecida nesta lei;
- b) por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente de sua referência de vencimentos no magistério público municipal;





- c) ajuda de custo e manutenção quando convocado para participar de cursos ou encontros educacionais representando a Secretaria Municipal da Educação externos ao Município; e
 - d) adicionais conforme estabelecido em disposições específicas de lei municipal.
 - III participação:
- a) no processo de planejamento do projeto político-pedagógico da unidade escolar respectiva; e
 - b) em programas permanentes e regulares de formação continuada.
- Art. 24. São deveres dos servidores do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, consoante à relevância social de sua profissão, além dos previstos em outras normas e a ela inerentes:
- I atuação profissional orientada pelos princípios legalmente estabelecidos nas diretrizes e bases da educação nacional e na legislação municipal;
- II reconhecimento e respeito em relação às diferenças culturais, sociais e religiosas dos alunos e da comunidade educacional, valorizando os diferentes saberes e culturas, combatendo a exclusão e a discriminação;
 - III desempenho coerente com a permanente busca da qualidade da educação;
- IV os elencados no Anexo I-A desta lei, descrevendo e distinguindo especificidades em relação às competências/atribuições no tocante a servidores na condição de professores no exercício da docência e no apoio direto à docência, bem como no tocante a servidores no exercício de funções-atividades; e

comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e trajado adequadamente de acordo com as especificidades de seu emprego, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.

Seção VIII

Do Estágio Probatório





- Art. 25. Estágio probatório é o período de 03 (três) anos, a partir do início de exercício no respectivo emprego efetivo, em que o servidor terá avaliado seu desempenho, do qual dependerá sua efetivação no magistério público municipal.
- § 1º Caberá à Secretaria Municipal da Educação, por meio de seu setor competente, os procedimentos e as conclusões em relação à avaliação de desempenho do profissional em estágio probatório, dando cumprimento ao legalmente estabelecido.
- § 2º O servidor em estágio probatório, uma vez aprovado na avaliação de desempenho, será declarado estável.
- Art. 26. Enquanto em estágio probatório, o empregado do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal não poderá ser designado para ocupar função diversa daquela para a qual foi nomeado, exceto para atuação em função de confiança ou cargo em comissão na Secretaria Municipal da Educação, desde que com comprovada experiência, por tempo de serviço e no campo de atuação profissional no Município de Araraquara inerente ao cargo ou função que irá assumir.

Parágrafo único. O servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal que vier a ser designado nos termos do "caput" não terá seu período de estágio probatório suspenso pelo prazo que perdurar a designação.

Seção IX

Da Jornada de Trabalho

- Art. 27. A jornada de trabalho dos empregados do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, observada a Consolidação das Leis do Trabalho CLT, deve ser estabelecida de modo a ser cumprida pelas unidades escolares da rede de escolas públicas municipais:
- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, referindo-se ao ensino fundamental regular,





consoante as diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, e complementação normativa que embasa o sistema de ensino público municipal; e

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com atendimento de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, referindo-se ao atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola, consoante as diretrizes da Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, e complementação normativa que embasa o sistema de ensino público municipal.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação, com observância do disposto no "caput" e em atendimento às políticas públicas relacionadas à qualidade da educação e consubstanciadas no sistema de ensino público municipal, estabelecer:

- I cumprimento do atendimento escolar por turnos;
- II cumprimento integral obrigatório da jornada de trabalho; e
- III implementação paulatina de ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, sem que resulte aumento da jornada de trabalho do professor em sala de aula.
- Art. 28. Para os profissionais do magistério público municipal que exercem a docência, a jornada de trabalho semanal será constituída de:
 - I horas aulas em atividades com alunos; e
- II horas aulas de atividades pedagógicas individuais, na unidade escolar ou em local de livre escolha, e coletivas.

§ 1º As horas aulas trabalhadas a título de atividades pedagógicas fazem parte integrante da jornada de trabalho do docente, somando-se às horas em atividades com alunos, sendo de 50 (cinquenta) minutos a hora aula de trabalho do docente.

§ 2º A hora aula de trabalho docente do Professor I e Professor II que atua no Ensino Fundamental, do Professor II que atua na Educação Complementar e Integral,

Página 22 de 139





do Professor II que atua na Educação Especial, do Professor II Bilíngue-libras, do Professor II que atua na Educação Infantil é de 50 (cinquenta) minutos e deverá ser dedicada exclusivamente ao trabalho com os alunos para cumprimento dos componentes curriculares previstos no projeto político-pedagógico da Unidade Escolar.

§ 3º A hora aula de trabalho docente de 50 (cinquenta) minutos será estendida aos Professores I da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, progressivamente, conforme regulamento, a contar a partir do próximo ano letivo, sendo paulatinamente implementado no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da edição desta lei.

§ 4º O estabelecido no caput deste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias da promulgação desta lei.

- Art. 29. As horas de atividades pedagógicas serão cumpridas pelo docente na unidade escolar respectiva, em local de livre escolha ou em local definido pela Secretaria Municipal da Educação, sempre em horário compatível com o estabelecido em seu contrato de trabalho, devendo ser utilizadas:
- I em atividade individual de planejamento, preparação de aulas, avaliação do trabalho dos alunos, em atendimento aos pais de alunos e em colaboração com a administração da unidade escolar;
- II em atividades coletivas destinadas a planejamento, aperfeiçoamento profissional, formação continuada, reuniões pedagógicas ou administrativas junto à equipe escolar ou comunidade escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar; e
- III em atividades atinentes às atribuições do emprego que ocupa, em local de sua livre escolha.
- § 1º Os dias e horários específicos de atividades pedagógicas nas unidades escolares públicas municipais serão definidos pela direção/equipe gestora em conjunto





com o coletivo dos professores, em conformidade com diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º O planejamento, a organização, a coordenação e o cumprimento em relação às horas de atividades pedagógicas são de competência da direção/equipe gestora da unidade escolar, obedecidas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

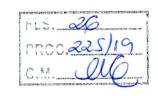
Art. 30. As jornadas de trabalho para o exercício da docência no magistério público municipal, compatibilizadas com as etapas e modalidades de ensino da educação básica, são de:

I – Professor I atuando na Educação Infantil: 38 (trinta e oito) horas aulas de trabalho docente semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas aulas dedicadas às atividades com os alunos e 13 (treze) horas aulas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo 5 (cinco) horas aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 2 (duas) horas aulas coletivas e 3 (três) horas aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 8 (oito) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente;

II – Professor I atuando nas classes do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental e nos termos iniciais da Educação de Jovens e Adultos: 33 (trinta e três) horas aulas de trabalho docente semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas aulas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas aulas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 6 (seis) horas aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas aulas coletivas e 3 (três) horas aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente;

III — Professor II de Artes Visuais, Dança, Música, Teatro, Língua Estrangeira e Educação Física atuando na Educação Infantil: 40 (quarenta) horas aulas de trabalho Página 24 de 139





docente semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas aulas dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 2 (duas) horas aulas coletivas e 5 (cinco) horas aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente;

IV - Professor II de Artes Visuais, Dança, Música, Teatro, e Educação Física atuando na Educação Complementar e Integral: 40 (quarenta) horas aulas de trabalho docente semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas aulas dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas aulas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 2 (duas) horas aulas coletivas e 5 (cinco) horas aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente;

- V Professor II atuando no Ensino Fundamental regular e nos termos finais da Educação de Jovens e Adultos (EJA):
- a) 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 18 (dezoito) horas aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 9 (nove) horas aulas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 4 (quatro) horas aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas aulas coletivas e 1 (uma) hora aula individual e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- b) 36 (trinta e seis) horas aulas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 12 (doze) horas aulas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 6 (seis) horas aulas cumpridas dentro da unidade Escolar, das quais 3 (três) horas aulas coletivas e 3 (três) horas aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 6 (seis) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente;

Página 25 de 139





c) 40 (quarenta) horas aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas aulas coletivas e 4 (quatro) horas aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.

VI - Professor II atuando no Programa de Educação Integral: 33 (trinta e três) horas aulas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas aulas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo 5 (cinco) horas aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas aulas coletivas e 2 (duas) horas aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 6 (seis) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente;

- VII Professor II atuando no Programa de Educação Especial: no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, em sala de recursos e no ensino itinerante:
- a) 30 (trinta) horas aulas semanais, sendo 20 (vinte) horas aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 10 (dez) horas aulas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas aulas coletivas e 2 (duas) horas aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- b) 40 (quarenta) horas aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas aulas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas aulas coletivas e 4 (quatro) horas aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.

Página 26 de 139





VIII – Professor II atuando na Educação Bilíngue/libras: 40 (quarenta) horas aulas de trabalho docente semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas aulas dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas aulas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas aulas coletivas e 4 (quatro) horas aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.

§ 1º O Professor II, atuando nos anos finais do ensino fundamental e ou nos termos finais da educação de jovens e adultos, poderá optar formalmente, no ato de inscrição para o processo de atribuição de aulas e remoção, entre as jornadas de trabalho descritas nas alíneas dos incisos V e VII do "caput" deste artigo.

§ 2º O Professor II, atuando na educação especial do ensino fundamental e da educação infantil, em salas de recursos, no ensino itinerante e no Centro de Atendimento Educacional Especializado vinculado à Secretaria Municipal da Educação, poderá optar formalmente, no ato de inscrição para o processo de atribuição de aulas e remoção, entre as jornadas de trabalho descritas nas alíneas do inciso V.

§ 3º O Professor II que cumpre sua jornada de trabalho também na modalidade da educação de jovens e adultos ou na educação do campo poderá adequá-la para melhor atender, sem que essa adequação caracterize redução ou ampliação da jornada estabelecida.

§ 4º O docente de que trata o inciso V do "caput" deste artigo que não completar a jornada mínima de trabalho da atribuição de aulas respectiva será considerado excedente, devendo cumprir atividades em substituição e em número de horas equivalentes à diferença entre a sua jornada básica de trabalho e o número de aulas assumidas.

§ 5 Todas as jornadas de trabalho dos docentes da rede municipal de ensino serão regulamentadas por ato da Secretaria Municipal de Educação.





- Art. 31. Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho para os profissionais do magistério do ensino público municipal que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, em efetivo exercício das atividades de:
 - I diretor de escola;
 - II supervisor de ensino; e
 - III assistente educacional pedagógico.
- Art. 32. Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal em exercício de funções-atividades, sendo-lhes garantido o valor da respectiva jornada de trabalho nos afastamentos legais.

Seção X

Do Acúmulo de Empregos

- Art. 33. Será considerada lícita a acumulação de dois empregos de professor integrante do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, havendo comprovada compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhes são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um deles.
- § 1º Caberá ao professor que acumula empregos preencher anualmente formulário próprio de Declaração de Acúmulo de Empregos que, além de assinada pelo declarante, deverá também conter carimbo e assinatura do superior hierárquico imediato de cada local de trabalho.
- § 2º A Declaração de Acúmulo de Empregos é de responsabilidade do professor que acumula, devendo conter dados que correspondam à realidade, sujeitando-se o declarante a responsabilização legal, inclusive penal, no caso de configuração de falsidade ideológica.
- § 3º O processo de acúmulo de emprego de professor será disciplinado de acordo com a legislação municipal vigente.





Seção XI

Das Faltas

Art. 34. Aos servidores do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal são exigidas assiduidade e pontualidade no comparecimento ao trabalho para o cumprimento das funções e atividades que exercem nas respectivas unidades escolares e ou em dependências da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 35. Será considerada ausência do servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal o seu não comparecimento durante período diário, integral ou parcial, de presença obrigatória no respectivo local de trabalho, com a caracterização de:

- I falta-hora, o não comparecimento em período diário parcial, correspondendo à parte da carga horária do dia de trabalho em relação ao horário estabelecido; e
- II falta-dia, o não comparecimento em período diário integral, correspondendo ao total da carga horária do dia de trabalho em relação ao horário estabelecido.

Parágrafo único. As faltas ao trabalho referidas nos incisos do "caput" deste artigo serão regulamentadas pela Secretaria Municipal da Educação, da seguinte forma:

- I falta abonada, sem prejuízo financeiro ou funcional, a ausência considerada justificável quando requerida;
 - II falta justificada, nos termos desta lei; e
- III falta injustificada, com desconto da remuneração do dia e do descanso semanal remunerado da semana em que ocorrer a falta.
- **Art. 36.** A ausência do servidor a que se refere o artigo 35 desta lei será considerada como:







- c) o diretor de escola;
- d) o assistente educacional pedagógico;
- e) o supervisor de ensino.
- II falta-hora para o Professor I e Professor II.
 - § 1º Ao docente será consignada:
- I falta-hora, quando deixar de comparecer à parte da carga horária do dia de trabalho, nessa carga horária computadas as horas de atividade pedagógica individual ou coletiva; e
- II falta-dia, de conformidade com a jornada de trabalho semanal e estabelecida pela soma das faltas-aula durante o mês.
- § 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação instaurar processo administrativo por infrações em relação à assiduidade e ou por abandono de emprego caracterizado na forma da lei.

Seção XII

Do Controle de Frequência

- Art. 37. O controle de frequência do professor em função docente far-se-á prioritariamente na respectiva unidade escolar da lotação de cada ano letivo, para tanto designada unidade sede, na seguinte conformidade:
 - I na unidade sede em relação ao:
 - a) Professor I;
 - b) Professor II, atuando:
 - 1 na educação infantil;

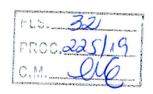
na educação especial;

na educação complementar e integral.

c) Professor I e ao Professor II em situação de excedência;

Página 30 de 139





- II na unidade escolar em que lhe tiverem sido atribuídas todas as suas aulas, o Professor II de atuação no ensino fundamental;
 - III nas unidades escolares diversas em que estiver exercendo docência:
 - a) o Professor II de atuação no ensino fundamental; e
 - b) o docente em regime de acumulação de emprego.
- IV na unidade sede com registros distintos de controle de frequência em relação a cada emprego, o professor que, em regime de acumulação de empregos, estiver exercendo dois empregos de docência em uma mesma unidade escolar.
- Art. 38. Para fins do controle de frequência e registro das ausências, a jornada de trabalho diária do professor deverá ser organizada em partes correspondentes à:
 - I jornada de trabalho em relação ao:
 - a) Professor I;
 - b) Professor II, atuando:
 - 1 na educação infantil;
 - 2 na educação especial;
 - 3 na educação complementar e integral; e
 - 4 como professor bilíngue/libras.
- II soma das horas aulas de todas as unidades escolares em que estiver atuando, referindo-se a seu bloco de aulas básico, em relação ao Professor II com atuação no ensino fundamental.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, será considerada a jornada de trabalho diária do professor, para efeito de licença por atestado médico e deferimento de abono.

Art 39. O desconto decorrente do não comparecimento do docente em atividades com alunos e em atividades de trabalho pedagógico será correspondente:





- I aos descontos resultantes das faltas consignadas relacionadas a sua jornada de trabalho diária, recaindo sobre a sua jornada de trabalho semanal, referindo-se ao:
 - a) Professor I;
 - b) Professor II, atuando:
 - 1. na educação infantil;
 - na educação especial;
 - 3. na educação complementar e integral; e
 - 4. como professor bilíngue/libras.
- II à soma das horas aulas não ministradas até atingir número de horas que caracterize falta-dia.

Parágrafo único. O desconto, para fins de pagamento, relacionado ao não comparecimento do docente à regência de classe ou ministração de aulas durante toda a jornada de trabalho semanal:

- I abrangerá o todo da carga horária semanal, constituída de horas aula e horas atividades; e
- II será calculado com base no número de ausências às regências de classe e aos horários de trabalho pedagógico coletivo.
- Art. 40. As normas de procedimentos administrativos relacionados ao controle de frequência dos servidores do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal são as estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 41. A assiduidade, computando-se faltas justificadas e injustificadas, e a pontualidade serão mensuradas com base em critérios estabelecidos para o processo de avaliação de desempenho.

Seção XIII

Das Férias e do Recesso Escolar





Art. 42. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias no mês de janeiro e 20 (vinte) dias no mês de julho, sem prejuízo da remuneração, após cada período anual de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.

Art. 43. Todos os Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal terão direito a 23 (vinte e três) dias de recesso escolar, sendo 8 (oito) dias no mês de dezembro e 15 (quinze) dias no mês de janeiro, em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

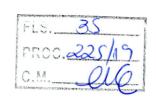
Seção XIV

Dos Afastamentos e Licenças

- Art. 44. O afastamento de servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal poderá ocorrer quando de interesse para a educação pública municipal, para participação de atividades, programas e cursos destinados ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional do servidor, a saber:
- I programas de qualificação instituídos pelo Centro de Desenvolvimento
 Profissional de Educadores "Professor Paulo Freire" CEDEPE; e
- II curso de pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado ou Doutorado), cujos conhecimentos a serem adquiridos estejam diretamente relacionados à função exercida pelo servidor e revertam em benefício do serviço e do desenvolvimento do setor em que estiver exercendo suas atividades, desde que a ausência ao serviço para tal finalidade não exceda a 30% (trinta por cento) da carga horária semanal, sem prejuízo de vencimento; e

Página 33 de 139





§ 1º Nos casos em que o servidor pleitear a realização de curso de pósgraduação "stricto sensu" (Mestrado ou Doutorado) fora do Estado de São Paulo ou no exterior, poderá ser será concedida licença sem vencimentos pelo período da duração do curso, no prazo máximo de 02 (dois) anos, desde que o servidor comprove a matrícula, frequência e conclusão em referido curso, bem como que os conhecimentos a serem adquiridos estejam diretamente relacionados à função exercida pelo servidor e revertam em benefício do serviço e do desenvolvimento do setor em que estiver exercendo suas atividades.

§ 2º É da competência da Secretaria Municipal da Educação a concessão de licença de afastamento para a participação em atividades, programas e cursos a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, bem como o § 1º deste artigo.

§ 3º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no inciso II do "caput" deste artigo, bem como no § 1º deste artigo, terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 4º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 3º deste artigo, deverá ressarcir proporcionalmente o órgão ou entidade, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 5º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 4º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

§ 6º Os servidores em estágio probatório não farão jus aos afastamentos previstos neste artigo.

Art. 45. Salvo disposição em lei específica e, na forma regulamentar, concederse á licença ao empregado público:

I – ∮em prejuízo de vencimento:





- a) por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por atestado médico oficial, validado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT;
- b) para desempenho de mandato classista, após eleição em assembleia e homologação de processo eleitoral, nos limites de 1 (um) empregado público licenciado a cada 1000 (mil) empregados públicos efetivos em exercício; e
- c) para participar de cursos de pós-graduação "strictu sensu" relacionados à área de atuação do servidor, observando-se os limites de pessoal estabelecidos em regulamento e desde que haja anuência prévia do titular da pasta à qual se vincule o empregado.
 - II com prejuízo de vencimento:
- a) para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observando-se os limites de pessoal estabelecidos em regulamento e desde que haja anuência prévia do titular da pasta à qual se vincule o empregado;
- b) para participar de atividades e cursos destinados ao aperfeiçoamento funcional do servidor, observando-se os limites de pessoal estabelecidos em regulamento e desde que haja anuência prévia do titular da pasta à qual se vincule o empregado; e
- c) para tratar de interesses particulares, observando-se os limites de pessoal estabelecidos em regulamento, por período de 4 (quatro) anos, sem prorrogação, desde que haja anuência prévia do titular da pasta à qual se vincule o empregado.

Parágrafo único. O benefício estabelecido pelo "caput" deste artigo será regulamentado pelo Executivo em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art 46. Às servidoras públicas municipais é garantida a licença maternidade, na forma do artigo 392 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Página 35 de 139





§ 1º Para além dos 15 (quinze) dias já previstos no art. 395 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em caso de aborto, comprovado por atestado médico oficial, a empregada pública terá direito à extensão do seu repouso remunerado por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º A concessão da extensão do repouso referido no "caput" deste artigo será garantida à empregada pública que a requerer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do aborto.

§ 3º O requerimento da interessada deverá ser formulado ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, e deverá ser acompanhado de atestado médico oficial.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo à servidora municipal adotante.

Art. 47. Para além dos 5 (cinco) dias já previstos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, aos empregados públicos é garantida a extensão de sua licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias.

- § 1º A prorrogação da licença, nos termos do "caput" deste artigo, será garantida ao servidor que a requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o parto.
- § 2º O requerimento do interessado deverá ser encaminhado ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser acompanhado da respectiva certidão de nascimento.
 - § 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor municipal adotante.
- Art. 48. Será concedido horário especial ao empregado estudante, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, exceto para o afastamento previsto no artigo 44 desta lei, na forma regulamentar.





Seção XV

Da Cessão

- Art. 49. O servidor ocupante de emprego efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal poderá ser cedido para trabalho em órgão ou entidade de qualquer da Administração Direta e Indireta dos Poderes do próprio Município ou da União, Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, de acordo com o disposto na legislação municipal vigente, nas seguintes hipóteses:
 - I para ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança;
 - II em casos previstos em leis específicas; e
 - III para atender a termos de acordo, contrato ou convênio de cooperação mútua.
- **Art. 50.** À cessão prevista no artigo 49 desta lei aplica-se a Lei nº 6.792, de 29 de maio de 2008.
- **Art. 51.** A cessão do servidor não será permitida quando estiver ele em condições de:
 - I emprego comissionado;
 - II emprego ou função temporária;
 - III submissão a processo administrativo disciplinar.
- Art. 52. O servidor do Quadro do Magistério Público do Município de Araraquara poderá ser cedido para órgãos da Administração Municipal ou a ela alheios durante o seu estágio probatório, ficando este suspenso pelo período de cessão, retomando-se sua contagem quando do retorno do servidor ao emprego de origem no órgão cedente.

Seção XVI

Da Qualificação Profissional

Art. 53. A Secretaria Municipal da Educação terá como atividade permanente o programa de qualificação profissional dos servidores efetivos do Quadro dos

Página 37 de 139





Profissionais do Magistério Público Municipal, de acordo com o Decreto nº 10.659, de 10 de junho de 2014, com os seguintes objetivos:

- I a formação profissional continuada;
- II o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao aperfeiçoamento constante e à melhoria da qualidade da educação pública municipal;
 - III a associação entre teoria e prática;
- IV a criação de condições prioritárias da efetiva qualificação pedagógica, por meio do oferecimento de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos, garantindo-se a efetiva participação de maneira a possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequadas à evolução educacional;
- V a melhoria do desempenho profissional no exercício de suas atribuições específicas; e
 - VI a promoção da valorização profissional.
- Art. 54. O programa de qualificação profissional, destinado a proporcionar aos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal seu pleno desenvolvimento funcional, será implementado por meio de ações específicas de atualização continuada e permanente, bem como por meio de cursos de atualização, aperfeiçoamento e capacitação.
- Art. 55. Compete à Secretaria Municipal da Educação, em relação ao programa de qualificação profissional para os servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal:
- I elaborar programação anual de atividades, identificando as áreas a serem contempladas, os servidores que dela participarão e as ações priorizadas;
- II dotar as medidas necessárias para que fiquem a todos asseguradas iguais oportunidades de qualificação;

Página 38 de 139





III - estabelecer:

- a) as metas destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais do magistério público municipal claramente definidas e quantificadas;
- b) os programas, ações e áreas de formação consideradas prioritárias para a melhoria da qualidade do ensino público municipal; e
- c) o quantitativo de vagas ofertadas em cursos e programas patrocinados ou incentivados pelo Município.
- IV planejar, em articulação com a direção das unidades escolares respectivas, a participação dos profissionais do magistério nos cursos e demais atividades voltadas à qualificação profissional, adotando as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorrerem não causem prejuízo às atividades educacionais;
- V programar as datas de realização das atividades constantes dos programas de qualificação; e
- VI elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, indicando a clientela alcançada, os resultados obtidos, os custos e as medidas que deverão ser adotadas para o constante aprimoramento dos programas de qualificação.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação serão conduzidos:

- I sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal da Educação;
- II através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênios, observada a legislação pertinente;
- III mediante encaminhamento do servidor às instituições especializadas, sediadas ou não no Município; e
- IV por meio da realização de cursos de diferentes formatos utilizando os recursos disponíveis e adequados a cada programa.





Art. 56. Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos servidores nortearão o planejamento e a definição das novas ações necessárias e apropriadas a

seu constante desenvolvimento e à qualidade da educação pública municipal.

Art. 57. Os servidores em estágio probatório também deverão participar das

ações propostas pelo programa de qualificação profissional.

Art. 58. A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar reuniões de estudo e discussão de assuntos pedagógicos e administrativos pertinentes às áreas de atuação

dos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. O Programa de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal da Educação deverá constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual com rubrica específica destinada aos programas de formação.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E DA REMOÇÃO

Art. 59. Os processos de atribuição de aulas e de remoção serão simultâneos e adequados ao pleno atendimento dos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal seus partícipes, em sua realização anual observando-se normas oficiais específicas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

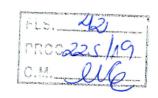
§ 1º. Os processos de que trata o "caput" dar-se-ão em:

I - fase interna, que se realiza entre docentes de uma mesma unidade escolar e limitados os processos a movimentações internamente à essa mesma unidade escolar;

fase externa, que se realiza na Secretaria Municipal da Educação, aberta à participação dos profissionais do magistério público municipal e em que, mantidos os empregos de origem e, em relação a docentes, os mesmos segmentos, possibilitar-se-á a movimentação aberta a todas as unidades escolares e ao Centro de Atendimento

 $\mathcal{A} \wedge \mathcal{A}$





Educacional Especializado vinculado à Secretaria Municipal da Educação, conforme disponibilidade de vagas.

§ 2º A movimentação dos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal em decorrência dos processos de que trata o "caput" dar-se-á na seguinte conformidade:

I - processos de atribuição de aulas e de remoção, contemplando a escolha de:

- a) classes e períodos na educação infantil e na educação complementar e integral; e
- b) salas de recursos nas unidades escolares e no Centro de Atendimento Educacional Especializado vinculado à Secretaria Municipal da Educação.
- II processo de remoção para professores do ensino fundamental, contemplando a escolha da unidade escolar em que exercerá a docência;
- III processo de atribuição de aulas, contemplando a escolha de classes, períodos e anos de ciclo do ensino fundamental;
- IV processo de remoção para diretor de escola contemplando a unidade escolar em que exercerá a direção;
 - V processo de remoção para assistente educacional pedagógico; e
- VI processo de remoção entre as etapas da educação básica para o supervisor de ensino.
- § 3º Para fins de atribuição serão ofertadas aulas e classes precárias e aulas e classes livres definidas anualmente em resolução própria.
- Art. 60. Os partícipes dos processos de atribuição de aulas e de remoção serão classificados em fase interna e fase externa, segundo critérios estabelecidos anualmente em resolução própria.
- Art. 61. Para a execução dos respectivos processos de atribuição de aulas e remoção serão estabelecidas normas por ato oficial expedido anualmente pela Página 41 de 139





Secretaria Municipal da Educação, de observância obrigatória, na seguinte conformidade:

- 1- forma de inscrições, cronograma, locais e horários;
- II critérios a serem estabelecidos para pontuação e pesos relacionados ao tempo de exercício que definirão a pontuação;
- III critérios para desempate e pesos relacionados aos critérios referidos no inciso
 II;
- IV forma de interposição de recursos, por desacordo relacionado à pontuação ou classificação;
- V designação de comissão específica formada por servidores do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, por servidores do quadro de funcionários da educação pública municipal e servidores da Secretaria Municipal da Educação, com competência para coordenação, execução, acompanhamento e supervisão do respectivo processo em todas suas etapas; e
- VI forma de participação por procuração em todos os atos pertinentes à realização dos processos de atribuição de aulas e de remoção.
- § 1º Os critérios de pontuação de que trata o inciso II do "caput" deste artigo deverão considerar o somatório dos pontos relacionados conforme estabelecidos em normatização oficial.
- § 2º Fazem parte da rede de escolas públicas municipais as unidades escolares de educação infantil, de ensino fundamental, de educação complementar e integral, além do Centro de Atendimento Educacional Especializado e do núcleo de educação de jovens e adultos vinculados à Secretaria Municipal da Educação.
- Art. 62. Poderão inscrever-se nos respectivos processos os servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, a saber:
 - I Professores I;





- II Professores II;
- III assistentes educacionais pedagógicos;
- IV diretores de escola; e
- V supervisores de ensino.
- § 1º Os servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal afastados do exercício de seus empregos efetivos poderão participar dos processos de atribuição de aulas e de remoção, desde que atendam as seguintes condições:
- I supervisor de ensino, diretor de escola, assistente educacional pedagógico e professor em exercício de função-atividade ou em função de confiança da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação; e
- II supervisor de ensino, diretor de escola, assistente educacional pedagógico e professor que estiverem afastados de suas funções por licença especial ou em licença para tratamento de saúde, com comprovado retorno previsto até o primeiro dia do mês de dezembro do ano da realização do processo.
- § 2º Os profissionais indicados no § 1º deste artigo deverão ser cientificados oficialmente:
- l pelo diretor de escola da sua unidade escolar sede, em se tratando de docente
 ou assistente educacional pedagógico; e
- II por responsável da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando de supervisor de ensino ou diretor de escola afastado.

CAPÍTULO V

DA PERMUTA

Art. 63. Permuta é o ato pelo qual dois servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, da mesma área de atuação, após cumprido o estágio





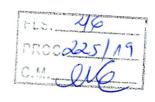
probatório, trocarão de forma definitiva seus postos de trabalho nas unidades escolares da rede de escolas públicas municipais.

- § 1º Poderão solicitar remoção por permuta, nas condições referidas no "caput" deste artigo, os servidores que:
 - 1 ocupem empregos iguais e com a mesma jornada de trabalho; e
 - II estejam em efetivo exercício da função.
- § 2º Não poderão solicitar remoção por permuta, nas condições referidas no "caput" deste artigo, os servidores:
 - I que estejam em processo de readaptação, mesmo que com laudo temporário;
- II que tenham sido beneficiados no processo de remoção, em qualquer uma de suas fases; e
- III que estejam afastados de suas funções sem retorno previsto até o primeiro dia do mês de dezembro do ano da realização do processo.
- § 3º O processo de remoção por permuta dar-se-á por ato próprio expedido oficial e anualmente pela Secretaria Municipal da Educação.
- Art. 64. Após a homologação da remoção ou da permuta, o resultado final do processo será encaminhado ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria Municipal da Educação para registro em prontuário do servidor removido e atualização do quadro.

vagas rele oferecidas, vedada a formação de lista de espera ou cadastro reserva.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES





Art. 66. A substituição de servidor do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal dar-se-á em processo disciplinado pela Secretaria Municipal da Educação, em regulamento específico.

- **Art. 67.** A substituição a docentes efetivos do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, durante seus impedimentos legais ou regulamentares, será exercida por servidor do mesmo Quadro, devidamente habilitado para o emprego do substituído, na seguinte ordem:
 - I por docente em situação de excedência; e
 - II por docente contratado temporariamente, aprovado em processo seletivo.
- Art. 68. O diretor de escola, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares superiores a 15 (quinze) dias, será substituído pelo vice-diretor, quando houver, pelo tempo que se fizer necessário.
- § 1º Na ausência de vice-diretor, a respectiva substituição ocorrerá por docente titular de emprego público de provimento efetivo da unidade escolar respectiva, eleito pelo coletivo dos servidores municipais nela lotados, desde que preencha os requisitos para o exercício do emprego em substituição.
- § 2º Em caráter excepcional, a substituição poderá ocorrer por designação do titular da Secretaria Municipal da Educação, de servidor do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal que atenda os requisitos básicos exigidos para o exercício do emprego.
- § 3º O substituto do emprego de diretor de escola fará jus, pelo período da substituição, ao vencimento equivalente ao desse emprego e em conformidade com sua evolução funcional como professor.
- Art. 69. O vice-diretor, em afastamento temporário, será substituído por docente efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, classificado no processo seletivo para a função de vice-diretor.





§ 1º Findo o afastamento temporário do vice-diretor, o docente substituto retornará à lista de classificação.

§ 2º Não havendo classificados em processo seletivo, o titular da Secretaria Municipal da Educação designará o docente que ocupará temporariamente a função-atividade de vice-diretor, ouvido o diretor de escola da unidade escolar respectiva e o responsável pela gestão do ensino fundamental, no âmbito da referida Secretaria, desde que atenda os requisitos básicos para o desempenho dessa função-atividade, permanecendo na função até a realização de um novo processo seletivo para a função.

Art. 70. A substituição do professor coordenador, em afastamento temporário, será feita por docente efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, classificado no processo seletivo para a função de professor coordenador.

Art. 71. Findo o afastamento temporário do professor coordenador, nos termos do artigo 70 desta lei, o docente substituto retornará à lista de classificação.

Art. 72. Não havendo classificados em processo seletivo, na hipótese do artigo 70 desta lei, o titular da Secretaria Municipal da Educação designará o docente que ocupará temporariamente a função-atividade de professor coordenador, ouvido o diretor de escola da unidade escolar respectiva e o responsável pela gestão do programa ao qual estará vinculado, no âmbito da referida Secretaria, desde que atenda os requisitos básicos para o desempenho dessa função-atividade permanecendo na função até a realização de um novo processo seletivo para a função.

CAPÍTULO VII

DO DOCENTE EM SITUAÇÃO DE EXCEDÊNCIA

Art. 73. A situação de excedência do docente do magistério público municipal fica caracterizada quando ocorrer:

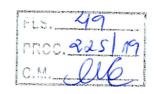
I - inexistência de classe relativa a sua área de atuação, por reorganização da unidade escolar de lotação;





- II inexistência de classes por extinção de unidade escolar;
- III insuficiência ou inexistência de aulas na unidade escolar de lotação e do componente curricular da titularidade do professor II, ou afim, que componha o bloco de aulas correspondente a sua jornada de trabalho; e
- IV existência de professor titular cuja posse, com base em concurso público, se deu em lotação precária.
- Art. 74. Ocorrendo a excedência do docente do magistério público municipal compete à Secretaria Municipal da Educação:
- I designar-lhe regência de classe ou atribuir-lhe aulas vagas, em substituição, respeitando os docentes habilitados e autorizados pela Deliberação nº 01/2018 do Conselho Municipal de Educação;
- II determinar sua atuação no apoio educacional, na impossibilidade de regência, no ano letivo vigente;
 - III oficializar sua inscrição de ofício no próximo processo de remoção:
- IV designar prioritariamente o docente excedente para substituição de docente titular, em razão de afastamento ou exoneração ocorrido durante o ano letivo, respeitando os docentes habilitados e autorizados nos termos da Deliberação nº 01/2018 do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 75.** Enquanto perdurar sua situação de excedência, é atribuição do docente participar:
 - 1 do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
 - II das atividades de apoio educacional;
- III do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;
 - IV do processo de integração escola-comunidade;





- V da substituição de classe que lhe for atribuída, consoante sua classificação funcional;
- VI do processo de remoção, escolhendo obrigatoriamente nova sede de lotação;
 e
- VII de outras atribuições que lhe forem conferidas, compatíveis com sua classificação funcional.
- § 1º O docente em situação de excedência deverá cumprir o calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação, exercendo a jornada de trabalho na qual está incluído, na seguinte conformidade:
- I quando em exercício e atuando na educação infantil, na educação complementar e integral ou na educação especial, no horário normal das atividades escolares, no turno de classificação de seu emprego; e
- II quando em exercício e atuando no ensino fundamental, no horário normal das atividades escolares.
- § 2º O docente em situação de excedência poderá excepcionalmente cumprir, com a devida anuência da Secretaria Municipal da Educação, horário de trabalho diferente daquele que cumpriria estando no exercício pleno de seu emprego.
- § 3º O tempo em que o docente permanecer em situação de excedência será considerado de efetivo exercício da função original, mantidos todos os seus direitos e vantagens.

CAPÍTULO VIII DAS FUNÇÕES-ATIVIDADES

Seção I

Do Conceito

Art. 76. Funções-atividades são aquelas exercidas mediante designações específicas, por servidores efetivos com atribuições temporárias de direção e





assessoramento pedagógico, do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal cujos requisitos básicos e atribuições estão previstos no Anexo III desta lei.

- § 1º Exerce função-atividade o servidor designado para:
- I vice-diretor;
- II gestor comunitário;
- III professor coordenador;
- IV professor coordenador artístico;
- V professor formador; e
- VI coordenador técnico.
- § 2º As designações específicas de que trata o "caput" são da competência do titular da Secretaria Municipal da Educação ou de quem ele indicar.

TÍTULO III

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Seção I

Do Conceito

- Art. 77. O Plano de Carreira é o conjunto ordenado das regras contidas nesta lei que definem a evolução funcional na carreira dos profissionais do magistério público municipal ocupantes de empregos, cujos objetivos são:
- I a racionalização da estrutura da carreira, estabelecendo uma política de recursos humanos capaz de conduzir, da forma mais eficaz, o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do servidor com os resultados do seu trabalho;

Página 49 de 139





- II o estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional com remuneração condigna; e
- III o reconhecimento e valorização dos profissionais do magistério pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho.

Seção II

Dos Fundamentos

- Art. 78. O Plano de Carreira dos profissionais do magistério público municipal, assegurados os princípios da legalidade e da segurança jurídica, tem como fundamentos:
- I a liberdade de organização, manifestação e livre exercício de atividades corporativas, nos termos estabelecidos na legislação vigente; e
 - II piso salarial profissional nunca inferior ao piso salarial profissional nacional.

Seção III

Da Estrutura da Carreira

- **Art. 79.** A carreira dos profissionais do magistério público municipal é estruturada com base em empregos de provimento efetivo ordenados em referências com a denominação de:
 - I Professor I;
 - II Professor II;
 - III assistente educacional pedagógico;
 - IV diretor de escola; e
 - V supervisor de ensino.

CAPÍTULO II DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL





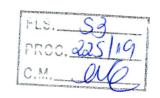
- **Art. 80.** A Evolução Funcional ocorrerá, isolada ou cumulativamente, das seguintes formas:
 - I progressão por antiguidade;
 - II promoção por titulação e por merecimento;

Seção I

Da Progressão por antiguidade

- Art. 81. A progressão por antiguidade é a passagem anual de 1 (uma) referência para outra imediatamente superior, segundo critérios de antiguidade, de maneira automática e na forma estabelecida nesta Seção.
- **Art. 82.** Está habilitado à progressão por antiguidade o empregado que, cumulativamente:
 - I tiver adquirido estabilidade no cargo;
 - II não possuir, durante o interstício, 3 (três) ou mais ausências injustificadas; e
- III não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa
 transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja.
 - Art. 83. O interstício mínimo exigido para a progressão por antiguidade:
 - I será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;
- II começará a ser contado a partir do mês de janeiro subsequente ao ano em que o servidor perceber os efeitos financeiros da primeira evolução funcional;
- III considerará apenas os anos em que o servidor tenha trabalhado por, no mínimo, 11 (onze) meses, ininterruptos; e
 - IV \(\frac{1}{2}\) considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:
 - a) das férias; e
 - ಕ) das faltas justificadas.





Parágrafo único. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a progressão por antiguidade a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança, desde que o servidor exerça sua função na Secretaria Municipal da Educação.

Seção II

Da promoção por titulação

- Art. 84. A promoção por titulação é a passagem automática do servidor de uma referência para outra superior, segundo os critérios de escolaridade, observando-se os requisitos estabelecidos em lei, mediante requerimento e habilitação do interessado, observando-se o prazo para implantação.
- § 1º O processo necessário ao levantamento e definição dos servidores que fazem jus à promoção por titulação dar-se-á 2 (duas) vezes ao ano, podendo os títulos serem entregues nos meses de junho ou novembro de cada ano.
- § 2º Os efeitos financeiros decorrentes da promoção serão protraídos para o mês de julho, para as homologadas no primeiro semestre de cada ano, e para o mês de janeiro do ano subsequente, para as homologadas no segundo semestre de cada ano.
- **Art. 85.** Está habilitado à promoção por titulação o empregado que, cumulativamente:
 - I tiver adquirido estabilidade no cargo;
- II não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa
 transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja;
- III não possuir, durante o ano anterior ao requerimento, 3 (três) ou mais ausências injustificadas; e
- IV não estiver com o contrato de trabalho suspenso, na forma da legislação trabalhista.
 - Art. 86. O interstício referido no inciso III do "caput" do artigo 45 desta lei:





- I compreenderá o período entre janeiro e dezembro do ano anterior ao protocolo do requerimento;
- II será considerado apenas se o servidor tiver trabalhado por, no mínimo, 11
 (onze) meses ininterruptos no período; e
 - III considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:
 - a) das férias; e
 - b) das faltas justificadas.

Parágrafo único. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a progressão por antiguidade a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança, desde que o servidor exerça sua função na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 87. A promoção por titulação dar-se-á segundo:

- I obtenção de diploma de nível superior em pedagogia, para os ocupantes do emprego público de Professor I que ainda não o possuírem, garantindo-se a evolução em 7 (sete) referências;
- II obtenção de diploma de pós-graduação "latu sensu" de especialização, realizada presencialmente, para os empregados que não o possuírem, garantindo-se a evolução em 3 (três) referências;
- III obtenção de diploma de pós-graduação "stricto sensu" de mestrado, para os empregados que não o possuírem, garantindo-se a evolução em 9 (nove) referências; e

os empregados que não o possuírem, garantindo-se a evolução em 12 (doze) referências.





§ 1º O empregado público poderá progredir por titulação com a apresentação de apenas um diploma a cada 3 (três) anos, respeitando-se a cronologia da obtenção dos diplomas.

§ 2º Os diplomas utilizados para fins de promoção por titulação:

- I devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação e, no caso de pósgraduação "stricto sensu", devem ser reconhecidos pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);
 - II devem ter validade indeterminada para os fins desta lei;
 - III não podem ser utilizados mais de uma vez para fins de Evolução Funcional;
- IV não podem ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo ou em processos de evolução na carreira previstos em legislação anterior.
- § 3º Os empregados que estiverem realizando pós-graduação "latu sensu" de especialização à distância, quando da promulgação desta lei, poderão, se promover, nos termos do inciso IV do "caput" deste artigo.
- § 4º Em caso de dificuldades financeiras devidamente comprovadas pela Administração, a promoção por titulação poderá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a sua homologação.
- **Art. 88.** Alternativamente ao diploma poderá ser apresentado o histórico escolar e a declaração de conclusão de curso.
- **Art. 89.** O título utilizado deve guardar pertinência com a área de atuação do emprego, exceto nos casos de graduação de ocupantes de emprego de nível fundamental e nível médio e técnico.

Subseção II

Da promoção por merecimento

Art. 90. A promoção por merecimento é a passagem de uma referência para outra 5 (cinco) níveis superior, mediante avaliação de desempenho, observando-se o limite

Página **54** de **139**





de pessoal que será promovido a cada processo seletivo trienal, na forma do edital e do regulamento da evolução funcional.

§1º O processo seletivo referido no "caput" deste artigo dar-se-á sempre no segundo semestre do ano.

- § 2º Os efeitos financeiros decorrentes dos processos seletivos realizados para a finalidade de promoção dos servidores serão protraídos em 18 (dezoito) meses, a contar da homologação do resultado do processo seletivo, conforme disponibilidade financeira da administração, na forma do edital.
- **Art. 91.** Está habilitado à promoção por merecimento, observando-se o limite de pessoal que será promovido a cada processo seletivo trienal, na forma do edital e do regulamento da evolução funcional, o servidor que cumulativamente:
 - I tiver adquirido estabilidade no cargo;
- II não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa
 transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja;
- III tiver obtido ao menos 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em avaliação objetiva de desempenho;
 - IV não possuir, durante o interstício, 10 (dez) ou mais ausências injustificadas:
- V tiver concluído 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de qualificação profissional:
 - a) ofertados pela Secretaria Municipal da Educação; ou
- ofertados por outras instituições de ensino, mediante validação da certificação pela Secretaria Municipal da Educação, aferida em razão da pertinência temática entre o curso apresentado e as atribuições do cargo provido ou função investida pelo servidor.





Parágrafo único. Em caso de empate, terá prioridade a ser promovido por merecimento o servidor inscrito que não tenha obtido qualquer promoção nos últimos 6 (seis) anos.

- **Art. 92.** O interstício mínimo exigido para a promoção por merecimento:
- I será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;
- II começará a ser contado a partir do mês de janeiro subsequente ao ano em que o servidor perceber os efeitos financeiros da primeira evolução funcional;
- III considerará apenas os anos em que o servidor tenha trabalhado por, no mínimo, 11 (onze) meses, ininterruptos ou não; e
 - IV considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:
 - a) das férias; e
 - b) das faltas justificadas.

Parágrafo único. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a promoção por merecimento a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança.

- Art. 93. A promoção por merecimento dar-se-á de acordo com a previsão orçamentária consignada nas Leis Orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA), que deverão assegurar, ao menos de 3 (três) em 3 (três) anos, recursos suficientes para viabilizar o processo seletivo.
- § 1º O servidor habilitado para a promoção por merecimento poderá optar por não evoluir em sua carreira funcional, devendo formalizar por escrito a sua negativa ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria Municipal da Educação.
- § 2º O estabelecido neste capítulo será regulamentado em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta lei.
- § 3º Os efeitos financeiros decorrentes dos processos seletivos realizados para a finalidade de promoção dos servidores serão protraídos para o mês de janeiro do ano Página 56 de 139





subsequente à conclusão do processo, com prazo de implantação de até 18 (dezoito) meses, conforme disposição da Administração.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 94. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimorar os métodos de gestão, valorizar o servidor, melhorar a qualidade e eficiência do serviço público e gerir o processo de Evolução Funcional.

Parágrafo único. O gerenciamento do Sistema de Avaliação de Desempenho ficará a cargo do órgão de recursos humanos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 95. O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I – Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o § 4° do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como para fins da primeira Evolução Funcional, mediante prova objetiva, sendo obrigatório o cumprimento no disposto no inciso V do artigo 91 desta lei;

II – Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada a cada 3 (três) anos para fins de Evolução Funcional, nas modalidades de progressão e promoção, mediante prova objetiva, sendo obrigatório o cumprimento do disposto no inciso V do artigo 91 desta lei.

Art. 96. A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo trienal e sistemático de aferição do desempenho do servidor, utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a Evolução Funçional, compreendendo:

I – assiduidade e pontualidade; e

II Havaliação funcional de caráter objetivo.





§ 1º A Avaliação Funcional ocorrerá trienalmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidos para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Prefeitura do Município e da unidade em que estiver em exercício, mediante prova objetiva, sendo obrigatório o cumprimento do disposto no inciso V do artigo 91 desta lei.

§ 2º Os empregados serão classificados em lista para seleção daqueles que irão progredir, considerando a ordem da nota obtida na Avaliação de Desempenho, conforme vagas estabelecidas em edital.

- § 3º Em caso de empate será contemplado o empregado que, sucessivamente:
- I nos casos de progressão e promoção, obtiver a maior assiduidade no período;
- II nos casos de progressão e promoção, obtiver titulação que possua maior pertinência temática ao cargo ocupado;
- III tiver obtido a maior pontuação na Avaliação de Desempenho mais recente; e
 - IV contabilizar maior tempo de efetivo exercício no cargo.
- Art. 97. O servidor nomeado para ocupar cargo em comissão ou designado para função de confiança será avaliado de acordo com as atribuições do cargo ou função que estiver exercendo ou que tiver exercido por mais tempo durante o período avaliado.
- Art. 98. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo, subscrito pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, a partir de sugestão elaborada pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional e aprovada pelo Comitê Municipal de Gestão Democrática CMGD.





Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho deverá, com vistas à sua transparência, primar pelo emprego de critérios objetivos e previamente estabelecidos para a atribuição de notas e pontuações em edital anterior ao processo seletivo.

Seção I

Da Avaliação de Desempenho e

Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional

- **Art. 99.** A avaliação de desempenho dos servidores e dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal processar-se-á de forma pertinente e tem como objetivo:
- I servir de base para o desenvolvimento profissional e orientar na consecução dos resultados almejados pela Secretaria Municipal da Educação;
- II propiciar ao servidor avaliação diagnóstica que o estimule a melhorar seu desempenho;
- III subsidiar as ações da Secretaria Municipal da Educação na formulação de programas de formação continuada; e
 - IV promover a evolução funcional.
- § 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação baixar normas reguladoras no tocante à criação e implementação do sistema de avaliação de desempenho dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal.
- § 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação elaborar instrumentos de avaliação de desempenho apropriados, formatando formulários próprios e definindo fatores significantes na condução da análise, em termos de indicadores qualitativos e quantitativos, de maneira a, com objetividade, dar forma e conteúdo à avaliação de desempenho a que se refere o "caput" deste artigo e seus incisos.
- 3º O trabalho referido no § 2º deste artigo consubstanciar-se-á em manual de normas e procedimentos específico que orientará processo de avaliação de

Página 59 de 139





desempenho de que trata o "caput" deste artigo, com ênfase em relação à obrigatoriedade de:

- I preenchimento, por parte do servidor avaliado e do seu superior hierárquico imediato, de todos os campos do respectivo formulário específico, seguido das respectivas assinaturas;
- II análise de todas as peças do processo respectivo pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, para certificação no tocante à aplicação das regras relativas à evolução funcional constantes desta lei;
- III efetiva ciência do resultado da avaliação de desempenho respectiva ao servidor avaliado;
- IV recorribilidade, por parte do servidor, avaliado à Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, em caso de divergência em relação ao resultado da avaliação;
- V revisão e retificação ou ratificação do resultado da avaliação sempre que se fizer necessário, acompanhada da justificativa correspondente, em relatório a ser encaminhado ao titular da Secretaria Municipal da Educação, para decisão final.
- **Art. 100.** A aplicação da avaliação de desempenho contemplará todos os Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e deve ocorrer de forma transparente e em condições de igualdade a análise por parte:
 - I dos avaliados, na expressão de autoavaliação; e
 - II dos avaliadores.

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho deve atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

I - (aplicação em momentos simultâneos do avaliado e do avaliador; e





- II fatores de desempenho definidos coletivamente, complementados de subfatores descritivos que possibilitem o entendimento do que está sendo avaliado e evidências dessa avaliação.
- Art. 101. Fica criada a Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional dos profissionais do magistério público municipal, com ampla representatividade de todos os empregos que compõe o Quadro do Magistério Público Municipal.
- § 1º Será garantida a participação do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região SISMAR e do Comitê Municipal de Gestão Democrática como membros efetivos da comissão referida no "caput" deste artigo.
- § 2º Caberá à Comissão a que se refere o "caput" deste artigo executar o processo de avaliação dos servidores do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, pronunciando-se e emitindo pareceres sobre:
 - I- os resultados do processo de avaliação de desempenho; e
 - II- os requerimentos que lhe sejam encaminhados relacionados à evolução funcional dos profissionais do magistério público municipal.
- § 3° Os membros da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional representantes do magistério público municipal deverão ser profissionais dos diferentes níveis e modalidades de ensino.
- § 4º A coordenação da Comissão a que se refere o "caput" deste artigo ficará a cargo do membro indicado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação.

Seção II

Do Enquadramento

Art. 102. Os ocupantes dos empregos públicos de provimento efetivo extintos serão reenquadrados nos empregos públicos de mesma natureza das funções que desempenham atualmente, conforme o Anexo IV desta lei, na referência equivalente à soma dos valores relativos à escala de vencimentos, ao adicional por tempo de serviço





e, quando for o caso, ao regime de tempo integral, ou na referência imediatamente superior da carreira a que pertencer.

Parágrafo único. Do enquadramento não poderá resultar redução de remuneração.

Art. 103. Não sendo possível encontrar, na última referência de sua carreira valor equivalente ao vencimento percebido pelo servidor público, este ocupará a última referência e terá direito à diferença a título de vantagem pessoal, a qual será incorporada para todos os fins.

Art. 104. Os empregos públicos que integram o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara serão extintos na vacância.

Art. 105. O enquadramento previsto neste Capítulo dar-se-á em até 18 (dezoito) meses após a promulgação desta lei.

Art. 106. O servidor público que se considerar prejudicado com seu enquadramento poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da Portaria de enquadramento, dirigir ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria Municipal da Educação petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A ementa da decisão que deferir ou denegar o pedido deverá ser formalmente comunicada ao servidor interessado.

Art. 107. Caso o requerimento efetuado nos termos do artigo 106 desta lei seja denegado, o servidor público poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data coprunicação, dirigir ao Prefeito Municipal recurso devidamente fundamentado.

Parágrafo único. A ementa da decisão que deferir ou denegar o pedido deverá ser formalmente comunicada ao servidor interessado.

CAPÍTULO IV





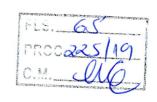
DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Da Remuneração Mínima Obrigatória

- Art.108. As escalas de vencimentos dos empregos públicos descritos nesta lei são definidas a partir do piso de R\$ 1.298,00 (um mil, duzentos e noventa e oito reais) para os empregos mensalistas e R\$5,90 (cinco reais e noventa centavos) por hora para os empregos horistas, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.
- § 1º O piso estabelecido no "caput" deste artigo será implementado em até 18 (dezoito) meses após a promulgação desta lei.
- § 2º O ingresso nos empregos públicos referidos no "caput" deste artigo ocorrerá sempre na primeira referência da respectiva carreira quando exigido o requisito mínimo de escolaridade para investidura no emprego.
- **Art. 109.** A política de vencimentos define as regras básicas da remuneração percebida pelo servidor.
- **Art. 110.** As referências de vencimentos estão definidas em anexo desta lei, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.
 - **Art. 111.** São hipóteses para a alteração de vencimento:
 - I promoção ou progressão conforme o disposto nesta Lei; e
 - II elevação do piso salarial.
- Art. 112. Fica respeitado o direito adquirido do servidor em face de vantagens remuneratórias não previstas acima, mas previamente concedidas e adquiridas pelo servidor da Prefeitura do Município de Araraquara, em consonância com a legislação de regência correspondente e de acordo com as previsões específicas porventura existentes nas disposições finais desta lei.





Parágrafo único. Veda-se, após a data da publicação desta lei e realização do enquadramento nela previsto, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

- Art. 113. A maior remuneração atribuída aos servidores do Município não poderá superar a do Chefe do Executivo, sendo imediatamente reduzidos a esse limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.
- Art. 114. Os critérios adotados em relação à remuneração dos profissionais do magistério público municipal vinculam-se às determinações constitucionais e infraconstitucionais, referindo-se à destinação de recursos mínima obrigatória e ao piso salarial profissional nacional.
- § 1º Nenhum profissional do magistério público municipal poderá receber salário inferior ao piso salarial profissional nacional.
- § 2º Como garantia do pagamento do repouso semanal remunerado os salários dos titulares dos empregos de Professor I, de Professor II e assistente educacional pedagógico serão calculados:
- I multiplicando-se o número de horas da respectiva jornada de trabalho semanal por 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) semanais;
- II multiplicando-se o resultado da multiplicação referida no inciso I pelo valor correspondente às respectivas referências do Anexo V–A desta lei.
- Art. 115. Os salários dos servidores do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal somente poderão ser fixados ou alterados por lei de iniciativa do Poder Executivo, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção do percentual dos índices.

\$ 1º Os salários a que se refere o "caput" deste artigo são irredutíveis, na forma do disposto no inciso XV do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil

Página 64 de 139





§ 2º A fixação dos padrões de salários e demais componentes da remuneração dos profissionais do magistério público municipal observará:

- I a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições que correspondem aos respectivos empregos;
 - II os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos empregos; e
 - III as peculiaridades dos empregos.
- Art. 116. A partir da efetivação do enquadramento, conforme o disposto nesta lei fica alterado o valor da remuneração dos docentes do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal na seguinte conformidade:
- I todo docente terá a sua remuneração vinculada ao emprego e ao valor da hora aula da referência de ingresso ou da referência correspondente, após evolução funcional, na forma da lei;
- II os profissionais do magistério perceberão seus vencimentos de acordo com a respectiva jornada de trabalho e de forma proporcional ao número de horas trabalhadas, descontadas as ausências em conformidade com o estabelecido nesta lei;
- III a evolução funcional será em concordância com os percentuais estabelecidos nos Anexos V-A e V-B desta lei.
- Art. 117. As funções—atividades de vice-diretor, professor coordenador, gestor comunitário, professor formador receberão gratificação de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor de seus vencimentos, a título de verba de retribuição pelo desempenho da função-atividade respectiva, a partir da designação.

Parágrafo único. A função atividade de coordenador técnico da Secretaria Municipal da Educação receberá gratificação de 30% (trinta por cento) incidente sobre valor de seus vencimentos, a título de verba de retribuição pelo desempenho da função-atividade respectiva, a partir da designação.

Seção II

Página 65 de 139





Do Adicional

Art. 118. Será beneficiado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, o profissional do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal que atuar em unidade escolar da rede de escolas públicas municipais situadas na zona rural ou em distrito isolado, na forma regulamentar.

TÍTULO IV

DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

- **Art. 119.** O conjunto das normas específicas estabelecidas nesta lei constitui o Estatuto dos Funcionários da Educação, cujos fundamentos são:
 - I direitos e deveres relacionados às atribuições e ao exercício das funções;
 - II atuação participativa;
 - III valorização profissional;
 - IV plano de carreira;
 - V remuneração condigna;
 - VI desempenho condizente com a educação de qualidade;
 - VII formação continuada e sistemática;
- VIII liberdade de organização, manifestação e livre exercício de atividades corporativas, nos termos da legislação vigente;
- perspectiva de evolução funcional relacionada à promoção, progressão relacionada ao efetivo exercício, formação profissional continuada e resultados de avaliação positiva de desempenho; e
 - X condições dignas de trabalho.





CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 120. A valorização dos Funcionários da Educação dar-se-á assegurando-se-lhes:

- I ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos com previsão de realização periódica;
- II remuneração condigna de acordo com a complexidade de suas atribuições e a responsabilidade relacionada ao exercício profissional;
 - III irredutibilidade da remuneração;
- IV desenvolvimento funcional baseado na titulação ou habilitação avaliação de desempenho e no tempo de permanência no emprego e de efetivo exercício;
- V incentivo à formação continuada, que contribua para um crescimento constante do seu domínio sobre a cultura letrada;
 - VI participação no processo de planejamento das atividades educacionais;
- VII participação em reuniões, eventos, grupos de trabalho ou conselhos vinculados às unidades escolares e ao sistema de ensino público municipal;
- VIII participação em associações de classe, cooperativas e sindicatos relacionados à profissão; e
 - IX condições adequadas de trabalho, em termos de jornada, ambiente e meios.

CAPÍTULO III

DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Do Quadro, da Classificação e da Estrutura





Art.121. Integram o Quadro Permanente dos Funcionários da Educação Pública Municipal, os seguintes empregos de provimento efetivo, com respectiva estruturação de carreira:

- I educador infantil;
- II agente escolar;
- III monitor de transporte escolar;
- IV merendeiro escolar;
- V auxiliar de serviços escolares;
- VI assistente administrativo da educação; e
- VII técnico em nutrição escolar.
- **Art. 122.** Os empregos públicos dos Funcionários da Educação Pública Municipal serão providos mediante concurso público de provas ou provas e títulos conforme legislação aplicável.
- § 1º Além da comprovação de outros requisitos legais, para o provimento e exercício dos empregos públicos efetivos, o candidato deverá satisfazer e atender às exigências estabelecidas no edital do concurso público.
- § 2º As atribuições dos empregos públicos que compõem o Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal e as habilitações exigidas estão descritas no Anexo I–B desta lei.

Seção II

Do Concurso Público

- Art. 123. A investidura nos empregos do Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos específicos para cada emprego, atendidos os seguintes requisitos básicos para ingresso:
 - I nacionalidade brasileira ou naturalizado;





- II pleno gozo dos direitos políticos;
- III quitação com as obrigações militares;
- IV quitação com as obrigações eleitorais;
- V idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI nível de escolaridade exigido para o exercício das atribuições relativas ao emprego;
- VII não te sido demitido do serviço público municipal no período de 5 (cinco) anos que antecede sua admissão; e
- VIII apresentar, no ato da posse, certidão do distribuidor judicial cível e criminal, incluindo execuções penais.
- § 1º O prazo de validade do concurso, os requisitos a serem atendidos pelos candidatos e as condições de sua realização serão estabelecidos em editais com ampla divulgação.
- § 2º Não será aberto novo concurso público enquanto a ocupação do emprego, atendendo os requisitos exigidos, puder ser feita por servidor em disponibilidade, excedente, ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.
- § 3º A aprovação em concurso público dá condição à nomeação do candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital respectivo, seguindo rigorosa ordem de classificação dos candidatos e após exame admissional específico para admissão funcional.
- **Art. 124.** Sem prejuízo de ações afirmativas que decorram de lei específica, serão reservadas vagas:
- I às pessoas com deficiência, atendidas as atribuições do emprego e desde que haja compatibilidade entre o seu exercício e a deficiência; e
 - II às pessoas negras.





Art. 125. Os concursos públicos a que se refere o artigo 123 desta lei serão regidos por normas gerais e instruções especiais que constarão dos respectivos editais, cabendo à Secretaria Municipal da Educação em relação aos mesmos:

- 1 indicar representantes para diretamente acompanhar sua elaboração; e
- II indicar a bibliografia que deles será parte integrante, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para a educação pública municipal.

Seção III

Da estabilidade

Art. 126. Será considerado estável o empregado público investido em emprego público de provimento efetivo em virtude de concurso público, após 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego, concluído o estágio probatório.

Parágrafo único. A aquisição da estabilidade será avaliada por comissão específica para proceder à avaliação especial de desempenho, nos termos do § 4º do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção IV

Do Regime Jurídico

Art. 127. O regime jurídico que regula as relações empregatícias dos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal é a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, são servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal aqueles legalmente investidos em emprego público de provimento efetivo criado por lei e remunerados pelos cofres públicos municipais.

Seção V

Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da Educação Pública Municipal





- Art. 128. São direitos dos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal, além de outros previstos nesta lei e em disposições pertinentes da legislação municipal:
- I ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação continuada, atualização e especialização profissional;
- III dispor, no ambiente de trabalho, de instalações, mobiliário e material técnico-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV participar, como integrante do Conselho da Escola e demais Conselhos e
 Comitês Municipais, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- V participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas à sua função; e
- VI reunir-se para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades do emprego, desde que faça parte de comissão legalmente constituída.
- Art. 129. São deveres dos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal, além de outros previstos nesta lei e em disposições pertinentes da legislação municipal:
 - I participar das atividades que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- II comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e trajado adequadamente de acordo com as especificidades de seu emprego, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;





- III utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desempenho de suas funções;
- IV manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho e comunidade em geral;
- V comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- VI zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional; e
- VII participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas à sua função.

Seção VI

Do Estágio Probatório

- **Art. 130.** Estágio probatório é o período de 03 (três) anos, a partir do início de exercício no respectivo emprego efetivo, em que o servidor terá avaliado seu desempenho, do qual dependerá sua efetivação no magistério público municipal.
- § 1º Caberá à Secretaria Municipal da Educação, por meio de seu setor competente, os procedimentos e as conclusões em relação à avaliação de desempenho do profissional em estágio probatório, dando cumprimento ao legalmente estabelecido.
- § 2º O servidor em estágio probatório, uma vez aprovado na avaliação de desempenho, será declarado estável.
- Art. 131. Enquanto em estágio probatório, o empregado do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal não poderá ser designado para ocupar função diversa daquela para a qual foi nomeado, exceto para atuação em função de confiança ou cargo em comissão na Secretaria Municipal da Educação, desde que com

Página 72 de 139





comprovada experiência, por tempo de serviço e no campo de atuação profissional no Município de Araraquara inerente à função ou ao cargo que irá assumir.

Parágrafo único. O servidor do Quadro dos Funcionários da Educação que vier a ser designado nos termos do "caput" não terá seu período de estágio probatório suspenso pelo prazo que perdurar a designação.

Seção VII

Jornada de Trabalho dos Funcionários da Educação

Art. 132. A jornada de trabalho básica dos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal, observadas normas pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT é de 40 (quarenta) horas semanais e deve ser estabelecida de modo a ser cumprida atendendo as necessidades das unidades escolares da rede de escolas públicas municipais, bem como da Secretaria Municipal da Educação.

Seção VIII

Das Faltas

- Art. 133. Aos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação são exigidas assiduidade e pontualidade no comparecimento ao trabalho para o cumprimento das funções e atividades que exercem nas respectivas unidades escolares e ou em dependências da Secretaria Municipal da Educação.
- Art.134. Será considerada ausência do servidor do Quadro dos Funcionários da Educação o seu não comparecimento durante período diário, integral ou parcial, de presença obrigatória no respectivo local de trabalho, com a caracterização de:
- I falta-hora, o não comparecimento em período diário parcial, correspondendo a parte da carga horária do dia de trabalho em relação ao horário estabelecido; e
- II falta-dia, o não comparecimento em período diário integral, correspondendo ao total da carga horária do dia de trabalho em relação ao horário estabelecido.





§1º Conforme regulamentação própria a cargo da Secretaria Municipal da Educação, as faltas ao trabalho conforme caracterizadas no "caput" deste artigo tornar-se-ão:

- I falta abonada, sem prejuízo financeiro ou funcional, a ausência considerada justificável quando requerida;
 - II falta justificada, nos termos desta lei; e
- III falta injustificada, com desconto da remuneração do dia e do descanso semanal remunerado da semana em que ocorrer a falta.
- §2º Compete à Secretaria Municipal da Educação instaurar processo administrativo por infrações em relação à assiduidade ou por abandono de emprego caracterizado, na forma da lei.

Seção IX

Das Férias dos Funcionários e Recesso

- Art. 135. A organização do período de 30 (trinta) dias de férias anuais dos profissionais do Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal seguirá as normas pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- Art. 136. Todos os Profissionais do Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal terão direito a 18 (dezoito) dias de recesso, sendo 8 (oito) dias no mês de dezembro, contados a partir do dia 24 (vinte e quatro) de dezembro e 10 (dez) dias no mês de janeiro, contados a partir do dia 02 (dois) de janeiro.

Parágrafo único. Para os empregos de assistente administrativo da educação e auxiliar de serviços escolares o recesso previsto para o mês de janeiro será regulamentado anualmente.

Seção X

Das Licenças

rt. 137. Salvo disposição em lei específica e, na forma regulamentar, conceder-se-á licença ao empregado público:





I – sem prejuízo de vencimento:

- a) por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por atestado médico oficial, validado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT;
- b) para desempenho de mandato classista, após eleição em assembleia e homologação de processo eleitoral, nos limites de 1 (um) empregado público licenciado a cada 1000 (mil) empregados públicos efetivos em exercício; e
- c) para participar de cursos de pós-graduação "strictu sensu" relacionados à área de atuação do servidor, observando-se os limites de pessoal estabelecidos em regulamento e desde que haja anuência prévia do titular da pasta à qual se vincule o empregado.
 - II com prejuízo de vencimento:
- a) para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observando-se os limites de pessoal estabelecidos em regulamento e desde que haja anuência prévia do titular da pasta à qual se vincule o empregado;
- b) para participar de atividades e cursos destinados ao aperfeiçoamento funcional do servidor, observando-se os limites de pessoal estabelecidos em regulamento e desde que haja anuência prévia do titular da pasta à qual se vincule o empregado; e
- c) para tratar de interesses particulares, observando-se os limites de pessoal estabelecidos em regulamento, por período de 4 (quatro) anos, sem prorrogação, desde que haja anuência prévia do titular da pasta à qual se vincule o empregado.

Parágrafo único. O benefício estabelecido pelo "caput" deste artigo será regulamentado pelo Executivo em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.





Art 138. Às servidoras públicas municipais é garantida a licença maternidade, na forma do artigo 392 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Para além dos 15 (quinze) dias já previstos no art. 395 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em caso de aborto, comprovado por atestado médico oficial, a empregada pública terá direito à extensão do seu repouso remunerado por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º A concessão da extensão do repouso referido no "caput" deste artigo será garantida à empregada pública que a requerer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do aborto.

§ 3º O requerimento da interessada deverá ser formulado ao órgão responsável pelos recursos humanos, e deverá ser acompanhado de atestado médico oficial.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo à servidora municipal adotante.

Art. 139. Para além dos 5 (cinco) dias já previstos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, aos empregados públicos é garantida a extensão de sua licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias.

§ 1º A prorrogação da licença, nos termos do "caput" deste artigo, será garantida ao servidor que a requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o parto.

§ 2º O requerimento do interessado deverá ser encaminhado ao órgão responsável pelos recursos humanos e deverá ser acompanhado da respectiva certidão de nascimento.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor municipal adotante.

Art. 140. Será concedido horário especial ao empregado estudante, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a





incompatibilidade entre o horário escolar e o da Administração Pública, sem prejuízo do exercício do cargo, na forma regulamentar.

Seção XI

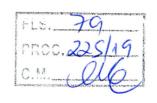
Da Cessão

- Art. 141. O servidor ocupante de emprego efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal poderá ser cedido para trabalho em órgão ou entidade de qualquer da Administração Direta e Indireta dos Poderes do próprio Município ou da União, Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, de acordo com o disposto na legislação municipal vigente, nas seguintes hipóteses:
 - I para ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança;
 - II em casos previstos em leis específicas; e
 - III para atender a termos de acordo, contrato ou convênio de cooperação mútua.
- Art. 142. À cessão prevista no artigo 141 desta lei aplica-se a Lei nº 6.792, de 29 de maio de 2008.
- Art. 143. A cessão do servidor não será permitida quando estiver ele em condições de:
 - I emprego comissionado;
 - II emprego ou função temporária;
 - III submissão a processo administrativo disciplinar.
- Art. 144. O servidor do Quadro dos Funcionários da Educação Pública de Araraquara poderá ser cedido para órgãos da Administração Municipal ou a ela alheios durante o seu estágio probatório, ficando este suspenso pelo período de cessão, retomando-se sua contagem quando do retorno do servido ao emprego de origem no orgão cedente.

Seção XII

Da Qualificação Profissional





Art. 145. A Secretaria Municipal da Educação terá como atividade permanente o programa de qualificação profissional dos funcionários da educação com os seguintes objetivos:

- I a formação profissional continuada;
- II o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao aperfeiçoamento constante e à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos em cada setor;
- III a criação de condições prioritárias da efetiva qualificação técnica pedagógica, através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos, de maneira a possibilitar a garantia da qualidade dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
- IV a melhoria do desempenho profissional no exercício de suas atribuições específicas; e
 - V a promoção da valorização profissional.
- Art. 146. O programa de qualificação profissional, destinado a proporcionar aos funcionários da educação seu pleno desenvolvimento funcional, será implementado através de ações específicas de atualização continuada e permanente, por meio de cursos de atualização, aperfeiçoamento e capacitação.
- Art. 147. Cabe à Secretaria Municipal da Educação, em relação ao programa de qualificação profissional para os servidores do Quadro de Funcionários da Educação Pública Municipal:
- I elaborar programação anual de atividades, identificando as áreas a serem contempladas, os servidores que dela participarão e as ações priorizadas;
- II adotar as medidas necessárias para que fiquem asseguradas a todos iguais oportunidades de qualificação;
 - III estabelecer:





- a) as metas destinadas ao aperfeiçoamento dos funcionários da educação claramente definidas e quantificadas;
- b) os programas, ações e áreas de formação ou especialização consideradas prioritárias para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;
- c) o quantitativo de vagas ofertadas em cursos e programas patrocinados ou incentivados pelo Município;
- d) a definição de critérios relacionados ao deferimento do afastamento do profissional para:
- 1- participar de programas de formação, cursos de aperfeiçoamento e capacitação; e
 - 2- frequentar cursos de extensão, patrocinados ou incentivados pelo Município.
- IV planejar, em articulação com a direção das unidades escolares respectivas, a participação dos funcionários da educação nos cursos e demais atividades voltadas à qualificação profissional, adotando as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorrerem não causem prejuízo às atividades educacionais;
- V programar as datas de realização das atividades constantes dos programas de qualificação, assim como os prazos para que os servidores solicitem afastamentos, para a participação nos cursos;
- VI dar ampla divulgação à relação dos cursos e atividades que receberão patrocínio ou incentivo do Município, seu conteúdo programático, data de realização, local e critérios de avaliação a que se submeterão os servidores deles participantes; e
- VII elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, indicando a clientela alcançada, os resultados obtidos, os custos e as medidas que deverão ser adotadas para o constante aprimoramento dos programas de qualificação.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação serão conduzidos:

I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal da Educação;

Página **79** de **139**





- II por meio de contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênios, observada a legislação pertinente;
- III mediante encaminhamento do servidor às instituições especializadas, sediadas ou não no Município; e
- IV por meio da realização de cursos de diferentes formatos utilizando os recursos disponíveis e adequados a cada programa.
- Art. 148. Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos servidores nortearão o planejamento e a definição das novas ações necessárias e apropriadas a seu constante desenvolvimento e à qualidade da educação pública municipal.
- Art. 149. Os servidores em estágio probatório também deverão ser contemplados com cursos de curta duração e de diversos conteúdos, seminários, palestras e oficinas de trabalho.
- **Art. 150.** A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar reuniões de estudo e discussão de assuntos pedagógicos, técnicos e administrativos pertinentes a áreas de atuação dos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação.

Parágrafo único. O Programa de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal da Educação deverá constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual com rubrica específica destinada aos programas de formação.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO E PERMUTA DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 151. Os processos de remoção e permuta serão simultâneos e adequados ao pleno atendimento dos servidores do Quadro de Funcionários da Educação Pública Municipal seus partícipes, em sua realização observando-se normas oficiais específicas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.





§ 1º O processo de remoção deverá preceder o ingresso de novos profissionais, sendo que as vagas remanescentes do processo de remoção serão oferecidas aos ingressantes.

- § 2º A realização dos processos será realizada anualmente.
- Art. 152. Para execução dos respectivos processos de remoção e permuta serão estabelecidas normas por ato oficial expedido anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, de observância obrigatória, na seguinte conformidade:
 - I forma de inscrições, cronograma, locais e horários;
- II critérios a serem estabelecidos para pontuação e pesos relacionados ao tempo
 de exercício que definirão a pontuação;
- III critérios para desempate e pesos relacionados aos critérios referidos no inciso
 II deste artigo;
- IV forma de interposição de recursos, por desacordo relacionado à pontuação ou classificação;
- V designação de comissão específica formada por servidores do Quadro de Funcionários da Educação Pública Municipal e da Secretaria Municipal da Educação, com competência para coordenação, execução, acompanhamento e supervisão do respectivo processo em todas suas etapas; e
- VI forma de participação por procuração em todos os atos pertinentes à realização dos processos de remoção e permuta.
- Art. 153. Permuta é o ato pelo qual dois servidores do Quadro de Funcionários da Educação Pública Municipal, da mesma área de atuação, trocarão de forma definitiva seus postos de trabalho nas unidades escolares da rede de escolas públicas municipais e na Secretaria Municipal da Educação.
- 1º Poderão solicitar remoção por permuta, nas condições referidas no "caput" deste artigo, os ocupantes de empregos efetivos que:





- I ocupem empregos iguais e com a mesma jornada de trabalho; e
- II estejam em efetivo exercício da função.
- § 2º Não poderão solicitar remoção por permuta, nas condições referidas no "caput" deste artigo, os ocupantes de empregos efetivos que:
 - I estejam em processo de readaptação, mesmo que com laudo temporário; e
- II tenham sido beneficiados no processo de remoção, em qualquer uma de suas fases.
- § 3º O processo de remoção por permuta dar-se-á por ato próprio expedido oficial e anualmente pela Secretaria Municipal da Educação.
- Art.154. Após a homologação da remoção ou da permuta, o resultado final do processo será encaminhado ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria Municipal da Educação para registro em prontuário do servidor removido e atualização do quadro.
- Art. 155. O resultado do processo será válido apenas para o provimento das vagas nele oferecidas, vedada à formação de lista de espera ou cadastro reserva.

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO-ATIVIDADE

Art.156. Função-atividade é aquela exercida, mediante designação específica, por servidores efetivos com atribuições temporárias de assessoramento pedagógico, diversas das de seus empregos de natureza efetiva, que constituem a parte provisória do Quadro de Funcionários da Educação Pública Municipal.

Parágrafo único. Exerce função-atividade o educador infantil designado para educador infantil formador, cujas atribuições estão descritas no Anexo III desta lei.





Art. 157. As designações específicas de que trata o artigo 156 desta lei são da competência do titular da Secretaria Municipal da Educação ou de quem ele indicar, após aprovação em processo seletivo.

TÍTULO V

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Seção I

Do Conceito

- Art. 158. O Plano de Carreira é o conjunto ordenado das regras contidas nesta Lei que definem a evolução funcional na carreira dos funcionários da educação ocupantes de empregos, cujos objetivos são:
- I a racionalização da estrutura da carreira estabelecendo uma política de recursos humanos capaz de conduzir, da forma mais eficaz, o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do servidor com os resultados do seu trabalho;
- II o estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional com remuneração condigna; e
- III o reconhecimento e valorização dos funcionários da educação pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho.

Seção II

Dos Fundamentos

Art. 159. O Plano de Carreira dos Funcionários da Educação Pública Municipal, assegurados os princípios da legalidade e da segurança jurídica, tem como fundamentos a liberdade de organização, manifestação e livre exercício de atividades corporativas, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Página 83 de 139





Seção III

Da Estrutura da Carreira

- **Art. 160.** A carreira dos Funcionários da Educação Pública Municipal é estruturada com base em empregos de provimento efetivo ordenados, com a denominação de:
 - I educador infantil;
 - II agente escolar;
 - III monitor de transporte escolar;
 - IV merendeiro escolar;
 - V auxiliar de serviços escolares;
 - VI assistente administrativo da educação; e
 - VII técnico em nutrição escolar.

CAPÍTULO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

- **Art. 161.** A Evolução Funcional ocorrerá, isolada ou cumulativamente, das seguintes formas:
 - I progressão por antiguidade; e
 - II promoção por titulação e por merecimento.

Seção I

Da Progressão por antiguidade

Art. 162. A progressão por antiguidade é a passagem anual de 1 (uma) referência para outra imediatamente superior, segundo critérios de antiguidade, de maneira automática e na forma estabelecida nesta Seção.





Art. 163. Está habilitado à progressão por antiguidade o empregado que, cumulativamente:

- I tiver adquirido estabilidade no cargo;
- II não possuir, durante o interstício, 3 (três) ou mais ausências injustificadas;
- III não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja.
 - Art. 164. O interstício mínimo exigido para a progressão por antiguidade:
 - I será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;
- II começará a ser contado a partir do mês de janeiro subsequente ao ano em que o servidor perceber os efeitos financeiros da primeira evolução funcional;
- III considerará apenas os anos em que o servidor tenha trabalhado por, no mínimo, 11 (onze) meses ininterruptos; e
 - IV considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:
 - a) das férias; e
 - b) das faltas justificadas.

Parágrafo único. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança desde que o servidor exerça sua função na Secretaria Municipal da Educação.

Seção II

Da promoção por titulação

Art. 165. A promoção por titulação é a passagem automática do servidor de uma referência para outra superior, segundo os critérios de escolaridade, observandose os critérios estabelecidos em lei, mediante requerimento e habilitação do interessado, observando-se o prazo para implantação.





§ 1º O processo necessário ao levantamento e definição dos servidores que fazem jus à promoção por titulação dar-se-á 2 (duas) vezes ao ano, podendo os títulos serem entregues nos meses de junho ou novembro de cada ano.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da promoção serão protraídos para o mês de julho, para as homologadas no primeiro semestre de cada ano, e para o mês de janeiro do ano subsequente, para as homologadas no segundo semestre de cada ano.

Art. 166. Está habilitado à promoção por titulação o empregado que, cumulativamente:

- I tiver adquirido estabilidade no cargo;
- II não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja;
- III não possuir, durante o ano anterior ao requerimento, 3 (três) ou mais ausências injustificadas; e
 - IV não estiver com o contrato de trabalho suspenso.
 - Art. 167. O interstício referido no inciso III do "caput" do artigo 166 desta lei:
- I compreenderá o período entre janeiro e dezembro do ano anterior ao protocolo do requerimento;
- II será considerado apenas se o servidor tiver trabalhado por, no mínimo, 11
 (onze) meses ininterruptos no período; e
 - III considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:
 - a) das férias; e
 - b) das faltas justificadas.

Parágrafo único. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a progressão por antiguidade a nomeação para cargo em comissão ou





a designação para função de confiança, desde que o servidor exerça sua função na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 168. A promoção por titulação dar-se-á segundo:

- I obtenção de diploma de nível fundamental, para os empregados ocupantes de emprego público que não exija tal escolaridade para o seu provimento, garantindose a evolução em 3 (três) referências;
- II obtenção de diploma de nível médio ou técnico, para os empregados ocupantes de emprego público que não exija tal escolaridade para o seu provimento, garantindo-se a evolução em 4 (quatro) referências;
- III obtenção de diploma de nível superior ou tecnológico, para os empregados ocupantes de emprego público que não exija tal escolaridade para o seu provimento, garantindo-se a evolução em 5 (cinco) referências;
- IV obtenção de diploma de nível superior em pedagogia, para os empregos de educador infantil e agente escolar, garantindo-se a evolução em 7 (sete) referências;
- V obtenção de diploma de pós-graduação "latu sensu" de especialização, realizada presencialmente, para os empregados que não o possuírem, garantindo-se a evolução em 3 (três) referências;
- VI obtenção de diploma de pós-graduação "stricto sensu" de mestrado, para os empregados que não o possuírem, garantindo-se a evolução em 9 (nove) referências; e
- VII obtenção de diploma de pós-graduação "stricto sensu" de doutorado, para os empregados que não o possuírem, garantindo-se a evolução em 12 (doze) referências.

1º O empregado público poderá progredir por titulação com a apresentação de apenas um diploma a cada 3 (três) anos, respeitando-se a cronologia da obtenção dos diplomas.





- § 2º Os diplomas utilizados para fins de promoção por titulação:
- I devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação e, no caso de pósgraduação "stricto sensu", devem ser reconhecidos pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);
 - II devem ter validade indeterminada para os fins desta lei;
 - III não podem ser utilizados mais de uma vez para fins de Evolução Funcional;
- IV não podem ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo ou em processos de evolução na carreira previstos em legislação anterior.
- § 3º Os empregados que estiverem realizando pós-graduação "latu sensu" de especialização à distância, quando da promulgação desta lei, poderão, se promover, nos termos do inciso IV do "caput" deste artigo.
- § 4º Os efeitos financeiros decorrentes da promoção por titulação serão protraídos para o mês de julho, para as homologadas no primeiro semestre de cada ano, e para o mês de janeiro do ano subsequente, para as homologadas no segundo semestre de cada ano.
- § 5º Em caso de dificuldades financeiras devidamente comprovadas pela Administração, a promoção por titulação poderá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a sua homologação.
- **Art. 169.** Alternativamente ao diploma poderá ser apresentado o histórico escolar e a declaração de conclusão de curso.

Art. 170. O título utilizado deve guardar pertinência com a área de atuação do emprego, exceto nos casos de Graduação de ocupantes de emprego de Nível Fundamental e Nível Médio.

Subseção II

Da-promoção por merecimento





Art. 171. A promoção por merecimento é a passagem de uma referência para outra 5 (cinco) níveis superior, mediante avaliação de desempenho, observando-se o limite de pessoal que será promovido a cada processo seletivo trienal, na forma do edital e do regulamento da evolução funcional.

§1º O processo seletivo referido no "caput" deste artigo dar-se-á sempre no segundo semestre do ano.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes dos processos seletivos realizados para a finalidade de promoção dos servidores serão protraídos em 18 (dezoito) meses, a contar da homologação do resultado do processo seletivo, conforme disponibilidade financeira da administração, na forma do edital.

Art. 172. Está habilitado à promoção por merecimento, observando-se o limite de pessoal que será promovido a cada processo seletivo trienal, na forma do edital e do regulamento da evolução funcional, o servidor que cumulativamente:

I – tiver adquirido estabilidade no cargo;

II – não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa
 transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja;

 III – tiver obtido ao menos 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em avaliação objetiva de desempenho;

IV – não possuir, durante o interstício, 10 (dez) ou mais ausências injustificadas;

 V – tiver concluído 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de qualificação profissional:

a) ofertados pela Secretaria Municipal da Educação; ou

b) ofertados por outras instituições de ensino, mediante validação da certificação pela Secretaria Municipal da Educação, aferida em razão da pertinência temática entre o curso apresentado e as atribuições do cargo provido ou função investida pelo servidor.





Parágrafo único. Em caso de empate, terá prioridade a ser promovido por merecimento o servidor inscrito que não tenha obtido qualquer promoção nos últimos 6 (seis) anos.

Art. 173. O interstício mínimo exigido para a promoção por merecimento:

- I será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;
- II começará a ser contado a partir do mês de janeiro subsequente ao ano em que o servidor perceber os efeitos financeiros da primeira evolução funcional;
- III considerará apenas os anos em que o servidor tenha trabalhado por, no mínimo, 11 (onze) meses, ininterruptos ou não; e
 - IV considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:
 - a) das férias; e
 - b) das faltas justificadas.

Parágrafo único. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a promoção por merecimento a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança.

- Art. 174. A promoção por merecimento dar-se-á de acordo com a previsão orçamentária consignada nas Leis Orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA), que deverão assegurar, ao menos de 3 (três) em 3 (três) anos, recursos suficientes para viabilizar o processo seletivo.
- § 1º O servidor habilitado para a promoção por merecimento poderá optar por não evoluir em sua carreira funcional, devendo formalizar por escrito a sua negativa ao órgão responsável pelos recursos humanos do Poder Executivo Municipal.
- § 2º O estabelecido neste capítulo será regulamentado em até 60 (sessenta) días da data de publicação desta lei.
- 3º Os efeitos financeiros decorrentes dos processos seletivos realizados para a finalidade de promoção dos servidores serão protraídos para o mês de janeiro do ano Página 90 de 139





subsequente à conclusão do processo, com prazo de implantação de até 18 (dezoito) meses, conforme disposição da Administração.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 175. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimorar os métodos de gestão, valorizar o servidor, melhorar a qualidade e eficiência do serviço público e gerir o processo de Evolução Funcional.

Parágrafo único. O gerenciamento do Sistema de Avaliação de Desempenho ficará a cargo do órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 176. O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

l – Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o § 4° do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como para fins da primeira Evolução Funcional, mediante prova objetiva, sendo obrigatório o cumprimento no disposto no inciso V do artigo 172 desta lei;

II – Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada a cada 3 (três) anos para fins de Evolução Funcional, nas modalidades de progressão e promoção, mediante prova objetiva, sendo obrigatório o cumprimento do disposto no inciso V do artigo 172 desta lei.

Art. 177. A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo trienal e sistemático de aferição do desempenho do servidor, utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a Evolução Funcional, compreendendo:

I – as∮iduidade e pontualidade; e

II – ≱valiação funcional de caráter objetivo.

Página 91 de 139





§ 1º A Avaliação Funcional ocorrerá trienalmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidos para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Prefeitura do Município e da unidade em que estiver em exercício, mediante prova objetiva, sendo obrigatório o cumprimento do disposto no inciso V do artigo 172 desta lei.

- § 2º Os empregados serão classificados em lista para seleção daqueles que irão progredir, considerando a ordem da nota obtida na Avaliação de Desempenho, conforme vagas estabelecidas em edital.
 - § 3º Em caso de empate será contemplado o empregado que, sucessivamente:
- I nos casos de progressão e promoção, obtiver a maior assiduidade no período;
- II nos casos de progressão e promoção, obtiver titulação que possua maior pertinência temática ao cargo ocupado;
- III tiver obtido a maior pontuação na Avaliação de Desempenho mais recente;
 e
 - IV contabilizar maior tempo de efetivo exercício no cargo.
- Art. 178. O servidor nomeado para ocupar cargo em comissão ou designado para função de confiança será avaliado de acordo com as atribuições do cargo ou função que estiver exercendo ou que tiver exercido por mais tempo durante o período avaliado.
- Art. 179. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo, subscrito pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, a partir de sugestão elaborada pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional e aprovada pelo Comitê Municipal de Gestão Democrática CM6D.





Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho deverá, com vistas à sua transparência, primar pelo emprego de critérios objetivos e previamente estabelecidos para a atribuição de notas e pontuações em edital anterior ao processo seletivo.

Seção I

Da Avaliação de Desempenho e

Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional

- **Art. 180.** A avaliação de desempenho dos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal processar-se-á de forma pertinente e tem como objetivo:
- V servir de base para o desenvolvimento profissional e orientar na consecução dos resultados almejados pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI propiciar ao servidor avaliação diagnóstica que o estimule a melhorar seu desempenho; e
- VII subsidiar as ações da Secretaria Municipal da Educação na formulação de programas de formação continuada.
- § 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação baixar normas reguladoras no tocante à criação e implementação do sistema de avaliação de desempenho dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal.
- § 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação elaborar instrumentos de avaliação de desempenho apropriados, formatando formulários próprios e definindo fatores significantes na condução da análise, em termos de indicadores qualitativos e quantitativos, de maneira a, com objetividade, dar forma e conteúdo à avaliação de desempenho a que se refere o "caput" deste artigo e seus incisos.
- § 3º O trabalho referido no § 2º deste artigo consubstanciar-se-á em manual de normas e procedimentos específico que orientará processo de avaliação de





desempenho de que trata o "caput" deste artigo, com ênfase em relação à obrigatoriedade de:

- I preenchimento, por parte do servidor avaliado e do seu superior hierárquico imediato, de todos os campos do respectivo formulário específico, seguido das respectivas assinaturas;
- II análise de todas as peças do processo respectivo pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, para certificação no tocante à aplicação das regras relativas à evolução funcional constantes desta lei;
- III efetiva ciência do resultado da avaliação de desempenho respectiva ao servidor avaliado:
- IV recorrência por parte do servidor avaliado à Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional referida no inciso II, em caso de divergência em relação ao resultado da avaliação; e
- V revisão e retificação ou ratificação do resultado da avaliação sempre que se fizer necessário, acompanhada da justificativa correspondente, em relatório a ser encaminhado ao titular da Secretaria Municipal da Educação, para decisão final.
- **Art. 181.** A aplicação da avaliação de desempenho contemplará todos os servidores do Quadro de Funcionários da Educação Pública Municipal e deverá ocorrer de forma transparente e em condições de igualdade a análise por parte:
 - III dos avaliados, na expressão de autoavaliação; e
 - IV dos avaliadores.

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

III - aplicação em momentos simultâneos do avaliado e do avaliador; e





- IV fatores de desempenho definidos coletivamente, complementados de subfatores descritivos que possibilitem o entendimento do que está sendo avaliado e evidências dessa avaliação.
- Art. 182. Fica criada a Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional dos profissionais do magistério público municipal, com ampla representatividade de todos os empregos que compõem o Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal.
- § 1º Será garantida a participação do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região SISMAR e do Comitê Municipal de Gestão Democrática como membros efetivos da comissão referida no "caput" deste artigo.
- § 2º Caberá à Comissão a que se refere o "caput" deste artigo executar o processo de avaliação dos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal, pronunciando-se e emitindo pareceres sobre:
 - I- os resultados do processo de avaliação de desempenho; e
 - II- os requerimentos que lhe sejam encaminhados relacionados à evolução funcional dos profissionais do magistério público municipal.
- § 3° Os membros da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional representantes do magistério público municipal deverão ser profissionais dos diferentes níveis e modalidades de ensino.
- § 4º A coordenação da Comissão a que se refere o "caput" deste artigo ficará a cargo do membro indicado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação.

Seção II

Do Enquadramento

Art. 183. Os ocupantes dos empregos públicos de provimento efetivo extintos serão reenquadrados nos empregos públicos de mesma natureza das funções que desempenham atualmente, conforme o Anexo IV desta lei, na referência equivalente à soma dos valores relativos à escala de vencimentos, ao adicional por tempo de serviço

Página **95** de **139**





e, quando for o caso, ao regime de tempo integral, ou na referência imediatamente superior da carreira a que pertencer.

Parágrafo único. Do enquadramento não poderá resultar redução de remuneração.

- **Art. 184.** No processo de enquadramento previsto no artigo anterior serão considerados os seguintes fatores:
- I a natureza e equivalência com o emprego público de origem e sua respectiva carreira; e
- II habilitação legal para o exercício da profissão regulamentada, quando necessária.
- Art. 185. O enquadramento previsto neste Capítulo dar-se-á em até 18 (dezoito) meses após a promulgação desta lei.
- Art. 186. O servidor público que se considerar prejudicado com seu enquadramento poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da Portaria de enquadramento, dirigir ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria Municipal da Educação petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A ementa da decisão que deferir ou denegar o pedido deverá ser formalmente comunicada ao servidor interessado.

Art. 187. Caso o requerimento efetuado nos termos do artigo 186 desta lei seja denegado, o servidor público poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data comunicação, dirigir ao Prefeito Municipal recurso devidamente fundamentado.

Parágrafo único. A ementa da decisão que deferir ou denegar o pedido deverá ser formalmente comunicada ao servidor interessado.

Seção IV

Do Adicional





Art.188. Será beneficiado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, o Funcionário da Educação Pública Municipal que atuar nas unidades educacionais do programa municipal de educação no campo ou em distrito isolado.

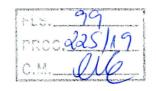
Seção V

Da remuneração dos empregos de provimento efetivo

- **Art.189.** As escalas de vencimentos dos empregos públicos integrantes do Anexo I-B são as constantes do Anexo V-B desta lei.
- **Art. 190.** O ingresso nos empregos públicos referidos no artigo 189 desta lei ocorrerá sempre na primeira referência da respectiva carreira quando exigido o requisito mínimo de escolaridade para investidura no emprego.
- Art. 191. As escalas de vencimentos dos empregos públicos descritos nesta Lei são definidas a partir do piso de R\$ 1.298,00 (um mil, duzentos e noventa e oito reais) para os empregos mensalistas e R\$ 5,90 (cinco reais e noventa reais) por hora para os empregos horistas, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.
- § 1º O piso estabelecido no "caput" deste artigo será implementado em até 18 (dezoito) meses a partir da promulgação a partir da promulgação desta lei.
- § 2º O ingresso nos empregos públicos referidos no "caput" deste artigo ocorrerá sempre na primeira referência da respectiva carreira quando exigido o requisito mínimo de escolaridade para investidura no emprego.
 - Art. 192. São hipóteses para a alteração de vencimento:
 - I promoção ou progressão conforme o disposto nesta Lei; e
 - II elevação do piso salarial.

Art. 193. Fica respeitado o direito adquirido do servidor em face de vantagens remuneratórias não previstas acima, mas previamente concedidas e adquiridas pelo servidor, em consonância com a legislação de regência correspondente e de acordo com as previsões específicas porventura existentes nas disposições finais desta lei.





Parágrafo único. Veda-se, após a data da publicação desta lei e realização do enquadramento nesta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 194. A maior remuneração atribuída aos servidores do Município não poderá superar a do Chefe do Executivo, sendo imediatamente reduzidos a esse limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Seção VI

Da Adequação da Nomenclatura e Criação de Empregos

- Art. 195. Para os fins desta lei, altera-se a nomenclatura de empregos titulados anteriormente a sua vigência, referindo-se a funcionários da educação efetivos da rede de escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:
- I o emprego de Agente Social de Serviços Públicos passa a denominar-se
 Merendeiro Escolar;
- II o emprego de Agente Operacional de Serviços Públicos passa a denominar-se
 Auxiliar de Serviços Escolares;
- III o emprego de Agente Administrativo de Serviços Públicos passa a denominarse Assistente Administrativo da Educação; e
- IV o emprego de Técnico em Serviços Públicos passa a denominar-se como
 Técnico em Nutrição Escolar.
 - Art. 196. Para os fins desta lei ficam criados os empregos públicos de:

I - educador infantil;

II - agente escolar; e

III – monitor de transporte escolar.

Seção VII





Das Funções de Confiança e Cargos em Comissão

Art. 197. As funções de confiança e Cargos de provimento em Comissão estão previstos na estrutura administrativa geral do Município e serão lotados na Secretaria Municipal da Educação conforme dispuser a lei de regência da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DA FALTA ABONADA

Art. 198. A falta abonada consiste na prerrogativa de cada servidor público faltar 6 (seis) dias úteis no período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos vencimentos, na forma regulamentar.

Parágrafo único. O empregado público fará jus a 1 (uma falta) abonada por mês, vedado o uso de faltas abonadas em dias seguidos.

CAPÍTULO IV DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

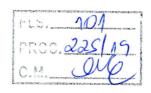
Art. 199. O prêmio assiduidade, instituído pela Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, é um benefício de caráter indenizatório, que será devido ao servidor público municipal que cumprir jornada de trabalho sem registro de faltas.

§ 1º O prêmio assiduidade, no valor de R\$ 159,67 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), será pago mensalmente, juntamente com a folha de pagamento.

§ 2º O valor referido no § 1º deste artigo será corrigido em conformidade com os índices de reajustes concedidos aos servidores do Município.

§3º O prêmio referido no "caput" deste artigo será regulamentado por ato próprio do Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.





TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 200. Fica criado a partir da data da publicação desta lei o emprego público de Professor II – Bilíngue/Libras, de provimento efetivo, integrando o Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 201. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta lei, será apresentada propositura legislativa tendo por objetivo a revisão e consolidação das gratificações concedidas previamente à edição desta lei.

Art. 202. Fica proibida a nomeação em função-atividade de professor coordenador, gestor comunitário e vice-diretor na mesma unidade escolar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica do diretor de escola.

Art. 203. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei deverá ser realizado um censo dos empregados públicos ativos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 204. Aos empregados eleitos por seus pares, por voto direto, por unidade de trabalho, será concedida redução de 4 (quatro) horas mensais para os empregados que cumprem jornada semanal de 40 (quarenta) horas e de 2 (duas) horas mensais para os empregados que cumprem jornada semanal menor que 40 (quarenta) horas, para o exercício de funções de representação da categoria perante a Administração Municipal e perante organismos ou entidades de representação.

§ 1º Será eleito 1 (um) representante a cada 100 (cem) empregados na undiade de trabalho e, no caso de a unidade possuir menos de 100 (cem) empregados, será garantido ao menos 1 (um) representante.

Página 100 de 139





§ 2º A redução referida no "caput" deste artigo não poderá ser superior a 2 (duas) horas na mesma semana.

§ 3º O disposto neste artigo será regulamentado por decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 205. Esta lei será avaliada em seus efeitos pela Secretaria Municipal da Educação, pela Equipe de Desenvolvimento de Políticas de Recursos Humanos e Comissão de Desenvolvimento Funcional, desde sua publicação, com o objetivo de, sempre que entenderem necessário, apresentarem relatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal, expondo a necessidade de alterações.

Art. 206. Os servidores que tiverem incorporado total ou parcialmente a retribuição pecuniária pelo exercício de função de confiança ou a gratificação de representação do cargo de coordenador executivo, nos termos, respectivamente, do artigo 22 e do artigo 13, §3º, todos da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, serão reenquadrados em até 18 (dezoito) meses após a promulgação desta lei, tendo em vista o valor da retribuição pecuniária correspondente, em conformidade com critérios e cronogramas fixados em decreto do Poder Executivo.

§1º O servidor será reenquadrado em referência que corresponda ao valor arredondado da somatória do salário base e da retribuição pecuniária ou da gratificação de representação incorporados, conforme o caso.

§2º Os servidores que estejam há menos de 5 (cinco) anos no exercício de função de confiança ou ocupando o cargo de coordenador executivo, serão enquadrados aplicando-se a regra do § 1º deste artigo, obedecido o seguinte escalonamento:

 - 1 (um) ano completo de efetivo exercício de função de confiança ou de exercício do cargo de coordenador executivo: 10% (dez por cento) de incorporação;

 | − 2 (dois) anos completos de efetivo exercício de função de confiança ou de exercício do cargo de coordenador executivo: 20% (vinte por cento) de incorporação;

Página 101 de 139





- III 3 (três) anos completos de efetivo exercício de função de confiança ou de exercício do cargo de coordenador executivo: 30% (trinta por cento) de incorporação;
- IV-4 (quatro) anos completos de efetivo exercício de função de confiança ou de exercício do cargo de coordenador executivo: 40% (quarenta por cento) de incorporação.
- §3º O reenquadramento decorrente da incorporação prevista no § 2º deste artigo será efetivado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da vigência desta lei, em conformidade com critérios e cronogramas fixados em decreto do Poder Executivo.
- § 4º Para os fins do § 2º deste artigo, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será considerada como ano de efetivo exercício.
- **Art. 207.** Ficam extintos, a partir do enquadramento previsto nesta lei, os seguintes empregos:
 - I Agente Administrativo de Serviços Públicos;
 - II Agente Educacional;
 - III Agente Operacional de Serviços Públicos;
 - IV Agente Social de Serviços Públicos; e
 - V Técnico em Serviços Públicos.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes de tais empregos serão reenquadrados em consonância com o disposto nesta lei.

- Art. 208. Os titulares dos empregos efetivos constantes nos anexos desta Lei realização controle de registro de frequência.
- Art. 209. Constará do demonstrativo de salários a referência em que estiver enquadrado o servidor.





Art. 210. As disposições que atribuírem ao Município novas despesas serão implementadas em até 18 (dezoito) meses da publicação desta lei.

Art. 211. Os casos omissos na presente lei serão dirimidos pelo disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Art. 212. A gratificação denominada Regime de Trabalho Integral – RTI, instituída pelo artigo 2º da Lei nº 7.238, de 30 de abril de 2010, integrada ao vencimento dos servidores públicos que ocupam o emprego de Diretor de Escola, fica revogada a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. Tendo em vista a dispensa do regime de ponto para os ocupantes do emprego de Diretor de Escola, não haverá o pagamento de horas extras, mesmo sendo o servidor responsável em tempo integral pela unidade escolar.

Art. 213. Poderão se promover por titulação, automaticamente, nos termos do Capítulo IV, Seção III, da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005:

I – os titulares dos empregos de agente educacional e educador infantil que, quando da promulgação desta lei, estiverem realizando graduação em pedagogia ou em licenciatura e que não usufruíram da promoção por titulação;

II – os titulares dos empregos de agente educacional e educador infantil que,
 quando da promulgação desta lei, estiverem em estágio probatório e que possuírem
 os títulos de graduação em pedagogia ou em licenciatura;

III – os profissionais do Quadro do Magistério que, quando da promulgação desta lei, estiverem realizando pós-graduação "latu sensu" de especialização à distância, "strictu sensu" em mestrado ou doutorado; e

os profissionais do Quadro do Magistério que, quando da promulgação desta lei, estiverem em estágio probatório e possuírem títulos de pós graduação "latu sensu" de especialização à distância, "strictu sensu" em mestrado ou doutorado.





Parágrafo único. O estabelecido no "caput" deste artigo será implementado em até 18 (dezoito) meses a partir da promulgação desta lei.

Art. 214. Fica revogada a Lei nº 7.238, de 30 de abril de 2010.

Art. 215. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

- Prefeito Municipal -



ANEXO I-A — EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

REFERÊNCIA FORMA DE INICIAL REMUNERAÇÃO	Horista
VAGAS REFI	1.000 Re
ESCOLARIDADE EXIGIDA	Formação em nível superior, em cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.
JORNADA SEMANAL	Professor I atuando na Educação Infantil: 38 (trinta e oito) horas/aulas de trabalho docente semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo 5 (cinco) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 2 (duas) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 8 (oito) cumpridas em local de livre escolha do docente; Professor I atuando nas classes do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental e nos termos iniciais da Educação de lovens e Adultos: 33 (trinta e três)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Compete planejar e ministrar aulas e Professor I atuando na Educação desenvolver o trabalho pedagógico e unidade perojeto político-pedagógico da unidade escolar respectiva, atuando: d) na educação infantil, em regência de classes; e) no ensino fundamental, em regência de classes dos anos iniciais, dos termos iniciais, dos termos iniciais, do campo. educação do campo. Professor I atuando nas classes do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental e nos termos niciais da educação de jovens e adultos e na educação de campo. Professor I atuando nas classes do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental e nos termos niciais da 6010 cumpridas em local de livre escolha do docente; Professor I atuando nas classes do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental e nos termos iniciais da Educação de Lovens e Adultos: 33 (trinta e prés)
EMPREGO	Professor I

Página **105** de **139**



	Ref. 92
	200
	Formação em nível superior em GRADUAÇÃO correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica-Licenciatura Plena,
horas/aulas de trabalho docente semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas/aulas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 6 (seis) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.	senvolver o trabalho pedagógico em ciplinas educacionais específicas e acionadas à docência, definidas acionadas à habilitações respectivas, ando: VIII - na docência dos anos finais do sexto senvolver outras acionadas à docencia, definidas acionadas à docência, definidas acionadas à docência, definidas acionadas a
	Compete planejar, ministrar aulas desenvolver o trabalho pedagógico em disciplinas educacionais específicas e desenvolver outras atividades relacionadas à docência, definidas consoante às habilitações respectivas, atuando: VIII - na docência dos anos finais do ensino fundamental para turmas do sexto
	Professor II

Página **106** de **139**



ao nono ano;
IX - na docência dos termos finais do
ensino fundamental, da educação de
jovens e adultos e na educação do campo;

arte, língua estrangeira e educação física para turmas da educação infantil e do nono ano do ensino X - na docência das disciplinas de undamental; primeiro

XI - na docência nas unidades educação complementar e integral;

nabilidades/superdotação da educação | 12 (doze) horas/aulas dedicadas as | altas globais de XII - no atendimento aos alunos com nfantil e do ensino fundamental; deficiências, transtornos desenvolvimento

educacional especializado a alunos surdos, ensinando a língua portuguesa, desenvolvendo as competências gramaticais, linguísticas e atendimento XIII - no textuais;

XIV - na regência de turmas, exercendo sua licenciatura própria em disciplinas em curricular estrutura na ncluídas

(quatro) Unidade Escolar, das quais 3 (três) atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 horas/aulas dedicadas as atividades horas/aulas cumpridas dentro da coletivas e 1 (uma) individual e/ou em (cinco) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente. sendo pedagógicas,

de trabalho docente semanais | Licenciatura Plena dedicadas às atividades com os alunos e em História, ou sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas profissional e formação continuada e 6 b) 36 (trinta e seis) horas semanais, horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em | de aperfeiçoamento (seis) horas/aulas cumpridas em local atividades pedagógicas, sendo 6 (seis) de livre escolha do docente. atividade de

Plena Plena em Ciências Plena Licenciatura Licenciatura Plena Letras, ou Plena em Pedagogia, ou Licenciatura Plena Licenciatura Plena em Geografia, ou em Filosofia, ou em Psicologia, ou em Educação Física, Integral/Compleme legislação vigente. nos termos da Licenciatura Licenciatura Licenciatura Educação ntar: Sociais, em

Página 107



atendimento a projetos pedagógicos
diferenciados, definidos de acordo com a
Resolução Anual do Processo de
Atribuição e Remoção, para a educação
infantil, para o ensino fundamental e
ensino fundamental em tempo integral.

das quais 3 (três) coletivas e 4 (quatro) ь horas/aulas cumpridas em local de livre individuais e/ou em atividade de cumpridas dentro da Unidade Escolar, formação continuada e 7 (sete) atividades com os alunos e 14 (catorze) horas/aulas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas c) 40 (quarenta) horas semanais, send 26 (vinte e seis) horas/aulas de trabalh dedicadas aperfeiçoamento profissional docente semanais escolha do docente.

Música, Teatro, Língua Estrangeira e Educação Física atuando na Educação trabalho docente semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas dedicadas às pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas Professor II de Artes Visuais, Dança, nfantil: 40 (quarenta) horas/aulas de atividades com os alunos e 14 (catorze) horas/aulas dedicadas as atividades

legislação vigente. Dança Contemporânea: Licenciatura Plena em Danca.
--

Artes Visuais Visuais Licenciatura Plásticas: Plásticas. Artes

Plena Clássico: Licenciatura em Dança. Ballet

em Educação Física. Licenciatura Capoeira:

Música: Licenciatura

Página **108** de **139**



e formação continuada e 7 (sete) horas/aulas cumpridas em local de livre cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 2 (duas) coletivas e 5 (cinco) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional escolha do docente;

formação continuada e 7 (sete) | Licenciatura Plena Integral: 40 (quarenta) horas/aulas de pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas trabalho docente semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas dedicadas às horas/aulas dedicadas as atividades das quais 2 (duas) coletivas e 5 (cinco) individuais e/ou em atividade de horas/aulas cumpridas em local de livre atuando na Educação Complementar e atividades com os alunos e 14 (catorze) cumpridas dentro da Unidade Escolar, Professor II de Artes Visuais, Dança, Música, Teatro, e Educação Física aperfeiçoamento profissional

Plena em Música ou Educação Musical. Teatro: Licenciatura em Cênicas. Plena

Licenciatura Plena Sapateado: em Dança. Educação Especial: de ensino superior, em curso de licenciatura plena Formação em nível em pedagogia com Especial, nas áreas de DM, DA, DV e DF; ou habilitação Educação específica

Educação em

Página 109 de 139



		PT PT CONTROL OF THE PT	100. 2
Especial; ou	Licenciatura em pedagogia, com pós- graduação <i>lato</i> sensu em educação especial.	Professor II – Bilíngue: Licenciatura em letras: LIBRAS/Língua Portuguesa; licenciatura em letras ou pedagogia, com certificação de proficiência em LIBRAS, expedida pelo Ministério da Educação ou pela Federação Nacional de Educação e Instrução dos Surdos	– Licenciatura em Letras ou Pedagogia
escolha do docente.	Professor II atuando no Programa de Educação Especial: no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, em sala de recursos e no ensino itinerante:	a) 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 10 (dez) horas/aulas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 2 (duas) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente. b) 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas de trabalho docente.	com os alunos e 14 (catorze) dedicadas as atividades



s Escolares o Ensino	Atua em uma ou mais Unidades da Educação Infantil e d Fundamental e nas depende
1 2: 0 10 1	em uma ou mais Unidades Es Educação Infantil e do lamental e nas dependênci



	Secretaria Municipal da Educação		de Licenciatura			
			Plena em Pedagogia			
			exigida experiência			
			mínima de 05 (cinco)			
			anos de efetivo			
			exercício na			
			docencia.			-
Diretor De	Atua em Unidades Escolares de Educação		FURIMAÇAO em			Mensalista
Escola	Infantil ou do Ensino Fundamental e do		nível de ensino			
	Ensino Fundamental da Educação de	40 horas semanais	superior, em curso			
	ob screen and school of score		de Licenciatura	80	Ref. 142	
	JOVEIIS E Additos da 110s Celitios de		Plena em Pedagogia,			
	Educação.		exigida experiência			
			mínima de 06 (seis)			
			anos de efetivo			
			exercício no			
			magistério como			
			docente ou 03 (três)			
			anos de docência e			
			03 (três) anos como			
			suporte pedagógico.			
Supervisor	Responsabilizar-se-á por um conjunto de		Formação em nível	30	Ref. 152	Mensalista
de Ensino	Unidades Escolares de todos os níveis da	40 horas semanais	de ensino superior			
	educação básica sob responsabilidade do		completo em			
			Licenciatura Plena			One and the second second second second second second
	Sistema Municipal de Ensino.		em Pedagogia,			FLS PRC C.M.
					Página	Dágina 112 de 139
					5 - - -	20
						13
						12
						Car and control of the last of



	exigida experiência	mínima de 07 (sete)	anos de efetivo	exercício na	docência, ou 03	(três) anos de	docência e 04	(quatro) anos de	atuação como	suporte pedagógico.
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA										8
11.00 0.11.0										





ANEXO I-B – EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EMPREGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	JORNADA	ESCOLARIDADE	VAGAS	VAGAS REFERÊNCIA	FORMA DE
		SEMANAL	EXIGIDA			REMUNERAÇÃO
Educador	a) Educa e cuida de alunos na faixa etária de 0 a 5 anos nos					
Infantil	Centros de Educação e Recreação: planeja e desenvolve ações de	40 horas	Formação em	1.000	Ref. 1	Horista
	rotina e atividades lúdicas e educativas e avalia o desenvolvimento	semanais	nível médio.			
	das crianças seguindo as orientações descritas nos documentos					
	oficiais do Programa de Educação Infantil da Secretaria Municipal da					
	Educação.					
	b) Auxilia e cuida dos alunos com deficiência e transtornos					
	globais do desenvolvimento, matriculados na educação infantil e no					
	ensino fundamental, e suas modalidades, da rede municipal. Prepara					
	materiais e atividades quando solicitado, seguindo as orientações					
	descritas nos documentos oficiais do Programa de Educação Especial					
	da Secretaria Municipal da Educação. A descrição detalhada das					
	atividades específicas inerentes à função do educador infantil					
	encontra-se na ficha funcional da regulamentação desta Lei.					
Agente	a)Com atuação no ensino fundamental: organiza e desenvolve	40 horas	Formação em	200	Ref.1	Horista
Escolar	atividades de rotina no ensino fundamental e suas modalidades:	semanais	nível médio.			
-	desenvolve atividades recreativas na falta eventual dos professores,					
	somente quando houver impossibilidade de substituição por outros					
	professores e nos momentos de reuniões de pais, nos diversos					
	ambientes da escola mediante a organização da equipe gestora;					
	acompanha, monitora e cuida da segurança dos alunos em					NCF search the filled that and fill throader an increase
	atividades internas e externas, essas consideradas enquanto saídas					FI DI C.
						R.A.

Página 114 de 139



	pedagógicas; orienta os alunos sobre regras, normas escolares e hábitos de vida diária; organiza os momentos de entrada, recepcionando os alunos, intervalos entre as aulas, recreio, refeições e saída de alunos; colabora na assistência individual dos alunos e na realização de atividades coletivas da escola. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes à função do agente escolar encontra-se na ficha funcional da regulamentação desta Lei. b) Com atuação na educação complementar e integral: organiza e desenvolve atividades de rotina, desenvolve atividades recreativas com os alunos nos diversos ambientes da escola; acompanha, monitora e cuida da segurança dos alunos em atividades internas e externas, essas consideradas enquanto saídas pedagógicas; orienta os alunos sobre regras, normas escolares e hábitos de vida diária; organiza os momentos de entrada, recepcionando os alunos, refeições e saída de alunos; colabora na assistência individual dos alunos e na realização de atividades coletivas da escola. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes à função do agente escolar encontra-se na ficha funcional da regulamentação desta Lei.					
Monitor de	Cuida da segurança do aluno durante o transporte escolar, sendo	40 horas	Formação em	20	Ref. 1	Horista
Transporte Escolar	responsável por entregar e recepcionar o aluno nos momentos de entrada e saída. Monitora o comportamento dos alunos durante o transporte escolar; orienta alunos sobre regras e procedimentos, cumprimento de horários; ouve reclamações, analisam fatos e	semanais	nivel medio.			
	razem os devidos encaminnamentos para a equipe gestora e para o gerente de transporte escolar. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes à função do monitor de transporte					CA

Página 115 de 139



	encontra-se na ficha funcional da regulamentação desta Lei.					
Merendeiro	Realiza tarefas relativas ao preparo e distribuição da alimentação	40 horas	Formação em	200	Ref. 1	Mensalista
Escolar	escolar; segue o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável	semanais	nível médio.			
	e quando necessário faz as adequações sob a supervisão da equipe de nutricão, seleciona os alimentos para preparar as refeições, faz					
	o pré-preparo, o preparo e distribui a refeição; realiza a lavagem					
	de utensílios e equipamentos, recebe e armazena os alimentos					
	observando datas de validade; realiza o controle de estoque;					
	verifica periodicamente a reposição dos gêneros alimentícios;					
	realiza a limpeza e higienização da cozinha e estoque, assegurando					
	a conservação e o bom aspecto dos mesmos; segue a orientação					
	do nutricionista quanto ao atendimento aos alunos com restrição					
	alimentares e executa outras tarefas que lhes forem atribuídas					
	pelo seu superior imediato relacionada a sua área de atuação para					
	o bom funcionamento da unidade escolar. A descrição detalhada					
	das atividades específicas inerentes à função do merendeiro					
	escolar encontra-se na ficha funcional na regulamentação desta Lei					
Auxiliar de	Executa a limpeza e a manutenção da unidade escolar baseada em	40 horas	Formação em	400	Ref. 1	Mensalista
Serviços	procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos	semanais	ensino			
Escolares	disponíveis para a realização das atividades, organizando-a para		fundamental.			
	possibilitar o atendimento aos alunos. Zela pela manutenção dos					
	equipamentos e material sob sua responsabilidade, abre e fecha as					
	dependências da escola, permanece no portão nos momentos de					
	entrada e saída dos alunos, executa serviços externos e entrega					
	documentos, atende a comunidade interna e externa, executa as					
	orientações determinadas pela direção da escola, relacionadas à					Peter commence and the control of th

Página **116** de **139**



40 horas semanais		sua área de atuacão para o bom funcionamento da unidade					
funcional na regulamentação desta Lei. Quanto à documentação e scrituração escolar: organizar e mantem Quanto à documentação e escrituração escolar: organizar e mantem atualizados os prontuários de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, avaliação, transferência e histórico escolar; expede certificados, históricos escolares e demais documentos relativos à vida escolar dos alunos; prepara e afixa, em locais próprios, quadros de horário de aula e controla o cumprimento da carga horária anual; mantem registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação, reuniões administrativas, termos de visita de Supervisores e outras autoridades da administração de ensino; mantem registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais; prepara relatórios, comunicados, editais e correspondências diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		escolar. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes à função do auxiliar de serviços escolares encontra-se na ficha					
Quanto à documentação e escrituração escolar: organizar e mantem atualizados os prontuários de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, avaliação, transferência e histórico escolar; expede certificados, históricos escolares e demais documentos relativos à vida escolar dos alunos; prepara e afixa, em locais próprios, quadros de horário de aula e controla o cumprimento da carga horária anual; mantem registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação, reuniões administrativas, termos de visita de Supervisores e outras autoridades da administração de ensino; mantem registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais; prepara relatórios, comunicados, editais e correspondências diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		funcional na regulamentação desta Lei.					
atualizados os prontuários de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, avaliação, transferência e histórico escolar; expede certificados, históricos escolares e demais documentos relativos à vida escolar dos alunos; prepara e afixa, em locais próprios, quadros de horário de aula e controla o cumprimento da carga horária anual; mantem registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação, reuniões administrativas, termos de visita de Supervisores e outras autoridades da administração de ensino; mantem registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais; prepara relatórios, comunicados, editais e correspondências diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		Quanto à documentação e escrituração escolar: organizar e mantem	40 horas	Formação em	30	Ref. 1	Mensalista
escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, avaliação, transferência e histórico escolar; expede certificados, históricos escolares e demais documentos relativos à vida escolar dos alunos; prepara e afixa, em locais próprios, quadros de horário de aula e controla o cumprimento da carga horária anual; mantem registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação, reuniões administrativas, termos de visita de Supervisores e outras autoridades da administração de ensino; mantem registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais; prepara relatórios, comunicados, editais e correspondências diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,	Assistente	atualizados os prontuários de alunos, procedendo ao registro e	semanais	nível médio ou			
refere à matrícula, frequência, avaliação, transferência e histórico escolar; expede certificados, históricos escolares e demais documentos relativos à vida escolar dos alunos; prepara e afixa, em locais próprios, quadros de horário de aula e controla o cumprimento da carga horária anual; mantem registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação, reuniões administrativas, termos de visita de Supervisores e outras autoridades da administração de ensino; mantem registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais; prepara relatórios, comunicados, editais e correspondências diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,	Administrati	escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se		habilitação legal			
	vo da	refere à matrícula, frequência, avaliação, transferência e histórico		equivalente.			
documentos relativos à vida escolar dos alunos; prepara e afixa, em locais próprios, quadros de horário de aula e controla o cumprimento da carga horária anual; mantem registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação, reuniões administrativas, termos de visita de Supervisores e outras autoridades da administração de ensino; mantem registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais; prepara relatórios, comunicados, editais e correspondências diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,	Educação	escolar; expede certificados, históricos escolares e demais					
em locais próprios, quadros de horário de aula e controla o cumprimento da carga horária anual; mantem registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação, reuniões administrativas, termos de visita de Supervisores e outras autoridades da administração de ensino; mantem registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais; prepara relatórios, comunicados, editais e correspondências diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		documentos relativos à vida escolar dos alunos; prepara e afixa,					
cumprimento da carga horária anual; mantem registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação, reuniões administrativas, termos de visita de Supervisores e outras autoridades da administração de ensino; mantem registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais; prepara relatórios, comunicados, editais e correspondências diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		em locais próprios, quadros de horário de aula e controla o					
resultados anuais dos processos de avaliação, reuniões administrativas, termos de visita de Supervisores e outras autoridades da administração de ensino; mantem registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais; prepara relatórios, comunicados, editais e correspondências diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		cumprimento da carga horária anual; mantem registros relativos a					
administrativas, termos de visita de Supervisores e outras autoridades da administração de ensino; mantem registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais; prepara relatórios, comunicados, editais e correspondências diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		resultados anuais dos processos de avaliação, reuniões					
autoridades da administração de ensino; mantem registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais; prepara relatórios, comunicados, editais e correspondências diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		administrativas, termos de visita de Supervisores e outras					
levantamento de dados estatísticos e informações educacionais; prepara relatórios, comunicados, editais e correspondências diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		autoridades da administração de ensino; mantem registros de					
prepara relatórios, comunicados, editais e correspondências diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;					
diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,							
para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino					
administração geral: recebe, registra, distribui e expede correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		para a organização dos documentos citados acima. Quanto à					
correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		administração geral: recebe, registra, distribui e expede					
escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na					
organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,		escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;					
		organiza e mantem atualizado o documentário de leis, decretos,					
resoluções, portarias e comunicações de interesse da escola;		resoluções, portarias e comunicações de interesse da escola;					
atende os funcionários da escola, pais e alunos, prestando-lhes		atende os funcionários da escola, pais e alunos, prestando-lhes					Contract of the Contract of th

Página 117 de 1399



semanais	semanais	semanais	semanais	semanais
		ate distribuição;	ate distribuição;	ate distribuição;
supervisiona e orienta a execução do cardápio elaborado pelo	Dietética e			
Olerenca e	Dietetica			
		arc alstinations	are distribution,	arc aistingaição,
		até distribuição;	até distribuição;	até distribuição;
semanais	semanais	semanais	semanais	semanais
semanais	semanais	semanais	semanais	semanais
semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
e necessário para ração da escola. scursos humanos, seursos humanos, sa os recursos e fas administrativas iados inerentes ao imprindo todo o os. Na Secretaria os e clientes, odutos e serviços; o o procedimento do detalhada das uxiliar de serviços ilamentação desta ino; acompanha e semanais curso técnico de inível médio em até distribuição; Nutrição e Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e
40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e	40 horas Formação em 15 Ref. 41 semanais curso técnico de nível médio em Nutrição e

Página 118 de 139



Conselho de	Classe																		
de pré-preparo e preparo de refeições, obedecendo às normas	sanitárias vigentes; conhece e avalia as características sensoriais	dos alimentos preparados de acordo com o padrão de qualidade	estabelecido; acompanha e orienta a execução das atividades de	porcionamento e distribuição de refeições, observando o per	capita e a aceitação do cardápio; supervisiona e orienta as	atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos	e utensílios; quando necessário, orienta os merendeiros para o uso	correto de uniformes e de Equipamento de Proteção Individual	(EPI) correspondentes à atividade, após a devida formação com o	técnico de segurança do trabalho ou profissional habilitado na	área; realiza e participa de programas de educação alimentar para	os alunos atendidos na rede municipal de educação, conforme	planejamento previamente estabelecido pelo nutricionista;	colabora com as autoridades de fiscalização profissional e/ou	sanitária; participa de pesquisas e estudos relacionados à sua área	de atuação; colabora no treinamento dos merendeiros. A	descrição detalhada das atividades específicas inerentes à função	do auxiliar de serviços escolares encontra-se na ficha funcional na	regulamentação desta Lei.

PROC. **813** 25/19



ANEXO II – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES	VAGAS	RETRIBUIÇÃO PECURIÁRIA
Assistente Técnico I	Assessorar o Secretário Municipal nas questões administrativas, financeiras e outras afetas a sua área de atuação, e integrar comissões técnicas permanentes, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão.	20	R\$300,00
Assistente Técnico II	Assessorar o Secretário Municipal nas questões administrativas, financeiras e outras afetas a sua área de atuação, e integrar comissões técnicas permanentes, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão.	25	R\$500,00
Assistente Técnico III	Assessorar o Secretário Municipal nas questões administrativas, financeiras e outras afetas a sua área de atuação, e integrar comissões técnicas permanentes, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão.	30	R\$800,00
Gerente	Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da gerência sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração entre as unidades subordinadas e com as demais gerências da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.	18	R\$1863,73





ANEXO III – FUNÇÕES ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

FUNÇÕES ATIVIDADES	QUANTIDADE	RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA	Carga Horária	DESCRIÇÃO SUMÁRIA/REQUISITOS
	30		-	São atribuições do vice-diretor auxiliar o diretor de escola na execução dos seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.
;			40 horas	Requisitos:
Vice-Diretor		Gratificação		> ser docente do ensino fundamental atuando nas escolas públicas municipais; com experiência comprovada de 5 (cinco) anos como docente.
		Percentual de 20%		🗡 ter sido aprovado em processo seletivo;
		incidente sobre vencimento e benefícios do		> ter disponibilidade para o exercício semanal de 40 (quarenta) horas, com disponibilidade para o trabalho noturno e aos finais de semana;
		respectivo Professor		ter graduação de licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação <i>stricto</i> sensu em educação.
				São atribuições do professor coordenador as de apoio pedagógico relacionado à coordenação, ao planejamento, ao desenvolvimento, à avaliação do projeto político-pedagógico e ao acompanhamento dos planos de aula e horário de
Professor	100		40 horas	trabalho pedagógico de sua unidade escolar.
Coordenador		Gratificação	semanais	semanais Requisitos:
		Percentual de 20%		ser docente da rede de escolas públicas municipais e, como docente, com comprovada experiência de 5 (cinco) anos, no mínimo;
				Dýaina 121 de 130

Página **121** de **139**



	30 <u>a</u> <u>a</u>
benefícios do pectivo Profes Gratificação ricentual de 20 ncidente sobre benefícios do pectivo Profes	Pe Pe



perior; ou	nciatura;	ter pós-graduação <i>lato sensu</i> na área da educação ou em área específica a formação;	em processo seletivo.	São atribuições do gestor comunitário atuar no fortalecimento da relação escolamanais família-comunidade, articulando ações na escola e de colaboração com outros órgãos e serviços públicos ou organizações não governamentais, com o objetivo de implantar uma rede de proteção social e, ainda, fortalecer a gestão democrática e os laços de solidariedade e comprometimento com o direito de aprender. Requisitos: Requisitos: Per disponibilidade para jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas; com disponibilidade para o trabalho noturno e aos finais de semana; o em pedagogia; ou o em normal superior; ou	us disserted and a time of the section of the secti
o em normal superior; ou	o em outra licenciatura;	o ter pós-graduação <i>lato sensu</i> na área da educaçã de sua formação;	ser aprovado em processo seletivo.	São atribuições do gestor comunitário atuar no fortalecimento da relaç família-comunidade, articulando ações na escola e de colaboração co órgãos e serviços públicos ou organizações não governamentais, com de implantar uma rede de proteção social e, ainda, fortalecer democrática e os laços de solidariedade e comprometimento com o aprender. Requisitos: Per disponibilidade para jornada de trabalho semanal de 40 (horas; com disponibilidade para o trabalho noturno e aos finais de ser o em pedagogia; ou o em pedagogia; ou o em normal superior; ou	California liconolistica
				Gratificação Percentual de 20% incidente sobre vencimento e benefícios do respectivo Professor	
				20	
				Gestor Comunitário	

Página 123 de 1399



ter pós-graduação <i>lato sensu</i> na área da educação ou em área está no texto).	➤ ser aprovado em processo seletivo.	São atribuições do professor coordenador artístico da Escola Municipal da Dança Iracema Nogueira às relacionadas à coordenação e organização da equipe com relação às diferentes linguagens artísticas; ao acompanhamento e garantia do	40 horas processo de ensino e aprendizagem em dança e à participação na organização, semanais logística e operacionalização de espetáculos, projetos e outras atividades desenvolvidas pela escola.	Percentual de 20% Requisitos:	vencimento e > ser docente da Escola Municipal de Dança e, docente, com comprovada benefícios do experiência de 5 (cinco) anos, no mínimo;	espectivo riolessos de la faction de la fact	ser graduado:	o em pedagogia; ou	o em normal superior; ou	o em outra licenciatura;	ter pós-graduação <i>lato sensu</i> na área da educação ou em área específica de sua formação;
				Percentual de 20% incidente sobre	vencimento e benefícios do	ossalo Longada					
			п								
			Professor Coordenador	Artístico da Escola	Municipal de Dança						

Página **124** de **139**



				> ser aprovado em processo seletivo.
Coordenador Técnico	10			São atribuições do coordenador técnico coordenar, implementar e avaliar os programas de políticas públicas educacionais e seus desdobramentos e aos mesmos programas agregar subsídios.
		Gratificação	40 horas	Requisitos:
		Percentual de 30% incidente sobre vencimento e benefícios do	semanais	ser profissional do quadro do magistério público municipal de Araraquara, com comprovada experiência de 7 (sete) anos, no mínimo, no exercício do emprego efetivo de sua investidura.
		respectivo Professor		ter disponibilidade para o exercício semanal de 40 (quarenta)horas; com disponibilidade para o trabalho noturno e aos finais de semana;
				➤ ser graduado:
				• em pedagogia; ou
				 em normal superior; ou
				em outra licenciatura.
				➤ ter pós-graduação lato sensu na área da educação ou em área específica de sua formação.
Fducador	30			São atribuições do educador infantil formador as decorrentes de sua atuação diretamente no programa de qualificação profissional, em formação continuada, cursos de atualização, aperfeicoamento e capacitação para os profissionais do
Infantil		Gratificação	40 horas	quadro do magistério público municipal e para os profissionais do quadro de
				BAR

Página **125** de **139**



Formador	Percentual de 20%	semanais func	semanais funcionários da educação pública municipal.
	incidente sobre vencimento e	Re	Requisitos:
	benefícios do respectivo Professor	A bg	ser educador infantil da rede de escolas públicas municipais e, como agente educacional, ter comprovada experiência de 5 (cinco) anos, no mínimo;
		A Q	> ter disponibilidade para jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas com disponibilidade para trabalho noturno e aos finais de semana;
	,	A SI	> ser graduado: em pedagogia; ou em normal superior; ou em outra licenciatura plena;
		Α	ter pós-graduação em área da educação com licenciatura plena;
		A	ser aprovado em processo seletivo.





ANEXO IV - DO REENQUADRAMENTO DOS OCUPANTES DE EMPREGOS EXTINTOS

EMPREGO REENQUADRADO	Educador Infantil	Agente Escolar	Monitor de Transporte Escolar	Merendeiro Escolar	Auxiliar de Serviços Escolares	Assistente Administrativo da Educação	Técnico em Nutrição Escolar
EMPREGO EXTINTO	Agente Educacional	Agente Educacional	Agente Educacional	Agente Social de Serviços Públicos	Agente Operacional de Serviços Públicos	Agente Administrativo	Técnico em Serviços Públicos





ANEXO V-A – VENCIMENTO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - MENSALISTAS

Valor (R\$)	1.298,00	1.310,98	1.324,09	1.337,33	1.350,70	1.364,21	1.377,85	1.391,63	1.405,55	1.419,60	1.433,80
Referência	1	2	က	4	5	9	7	8	6	10	11

Valor (R\$)	1.448,14	1.462,62	1.477,25	1.492,02	1.506,94	1.522,01	1.537,23	1.552,60	1.568,13	1.583,81	1.599,64
Referência	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22

Referência	ia Valor (R\$)
23	1.615,64
24	1.631,80
25	1.648,12
26	1.664,60
27	1.681,24
28	1.698,06
29	1.715,04
30	1.732,19
31	1.749,51
32	1.767,00
33	1.784,67





1.802,52

34

Valor (R\$)

Referência

1.838,75

36

1.857,14

37

1.875,71

38

1.894,47

39

1.913,41

40

1.932,55

41

1.820,54

35

Referência	Valor (R\$)
47	2.051,44
48	2.071,95
49	2.092,67
50	2.113,60
51	2.134,73
52	2.156,08
53	2.177,64
54	2.199,42
55	2.221,41
26	2.243,62
22	2.266,06
28	2.288,72
59	2.311,61

1.951,87

42

1.971,39

43

1.991,10

44

2.011,01

45

2.031,12

46

Valor (R\$)	2.334,73	2.358,07	2.381,65	2.405,47	2.429,52	2.453,82	2.478,36	2.503,14	2.528,17	2.553,45	2.578,99	2.604,78	2.630,83
Referência	09	61	62	63	64	65	99	29	89	69	70	71	72





2.657,13

73

Valor (R\$)

Referência

Valor (R\$)	3.024,07	3.054,31	3.084,85	3.115,70	3.146,86	3.178,33	3.210,11	3.242,21	3.274,63	3.307,38	3.340,45	3.373,86	3.407,59
Referência	98	87	88	68	06	91	92	93	94	95	96	6	86

2.765,03

17

2.710,54

75

2.683,71

74

2.737,65

9/

2.792,68

78

2.820,60

79

2.848,81

80

2.877,30

81

2.906,07

82

2.935,13

83

2.964,48

84

2.994,13

85

Valor (R\$)	3.441,67	3.476,09	3.510,85	3.545,96	3.581,42	3.617,23	3.653,40	3.689,94	3.726,84	3.764,10	3.801,75	3.839,76	3.878,16
Referência	66	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111

Página 130 (1399)



3.916,94

112

Valor (R\$)

Referência

3.956,11

113

3.995,67

114

4.035,63

115

4.075,99

116

4.116,75

117

4.157,91

118

Valor (R\$)	4.457,85	4.502,42	4.547,45	4.592,92	4.638,85	4.685,24	4.732,09	4.779,41	4.827,21	4.875,48	4.924,24	4.973,48	5.023,21
Referência	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137

4.199,49

119

4.241,49

120

4.283,90

121

4.370,01

123

4.413,71

124

4.326,74

122

Valor (R\$)	5.073,44	5.124,18	5.175,42	5.227,17	5.279,45	5.332,24	5.385,56	5.439,42	5.493,81	5.548,75	5.604,24	5.660,28	5.716,88
Referência	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150

Página **131** de **139**



5.774,05

151

Valor (R\$)

Referência

5.831,79

152

5.890,11

153

5.949,01

154

6.008,50

155

Referência	Valor (R\$)
164	6.571,41
165	6.637,12
166	6.703,50
167	6.770,53
168	6.838,24
169	6.906,62
170	6.975,69
171	7.045,44
172	7.115,90
173	7.187,06
174	7.258,93
175	7.331,52
176	7.404,83

6.129,27

157

6.068,59

156

6.190,57

158

6.252,47

159

6.315,00

160

6.378,15

161

6.441,93

162

6.506,35

163

Valor (R\$)	7.478,88	7.553,67	7.629,20	7.705,50	7.782,55	7.860,38	7.938,98	8.018,37	8.098,55	8.179,54	8.261,33	8.343,95	8.427,39
Referência	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189





8.511,66

190

Valor (R\$)

Referência

8.596,78

191

8.682,75

192

8.769,57

193

Referência	Valor (R\$) 9 687 06
503	9.00/100
204	9.783,94
205	9.881,77
206	9.980,59
207	10.080,40
208	10.181,20
209	10.283,01
210	10.385,84
211	10.489,70
212	10.594,60
213	10.700,55
214	10.807,55
215	10.915,63

8.945,84

195

8.857,27

194

9.035,30

196

9.125,65

197

9.216,91

198

9.309,08

199

9.496,19

201

9.402,17

200

9.591,15

202

Valor (R\$)	11.024,78	11.135,03	11.246,38	11.358,85	11.472,43	11.587,16	11.703,03	11.820,06	11.938,26	12.057,64	12.178,22	12.300,00	12.423,00
Referência	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228





12.547,23

Valor (R\$)

Referência 229 12.672,70

230

12.799,43

231

12.927,43

232

13.056,70

233

13.187,27

234

13.319,14

235

13.452,33

236

13.586,85

237

13.722,72

238

Valor (R\$)	14.279,92	14.422,72	14.566,95	14.712,62	14.859,74	15.008,34	15.158,42	15.310,01	15.463,11	15.617,74	15.773,92	15.931,65	16.090,97
Referência	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254

13.859,95

239

13.998,55

240

14.138,53

241

Valor (R\$)	16.251,88	16.414,40	16.578,54	16.744,33	16.911,77	17.080,89	17.251,70	17.424,22	17.598,46	17.774,44	17.952,19	18.131,71	18.313,03
Referência	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267



Página 134 de 139 de 13



Valor (R\$)	19.439,65	19.634,04	19.830,38	20.028,69	20.228,97
Referência	273	274	275	276	277

Valor (R\$)	20.431,26	20.635,58	20.841,93
Referência	278	279	280



Valor (R\$)	18.496,16	18.681,12	18.867,93	19.056,61	19.247,17
Referência	268	269	270	271	272



ANEXO V-B – VENCIMENTO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – HORISTAS

HORISTAS	AS	51	9,70	103
REFERÊNCIA	VALOR R\$	52	08′6	104
1	5,90	53	06'6	105
2 5	96′5	54	10,00	106
3 (6,02	55	10,10	107
4 (80′9	95	10,20	108
5 (6,14	57	10,30	106
9	6,20	58	10,40	110
7 (6,26	59	10,51	111
8	6,33	09	10,61	112
6	6,39	61	10,72	113
10	6,45	62	10,83	114
11	6,52	63	10,93	115

76,87	77,64	78,42	79,20	66'62	80,79	81,60	82,42	83,24	84,07	84,91	85,76	86,62
259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271
45,82	46,28	46,74	47,21	47,68	48,16	48,64	49,13	49,62	50,11	50,61	51,12	51,63
207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219
27,31	27,58	27,86	28,14	28,42	28,70	28,99	29,28	29,57	29,87	30,17	30,47	30,78
155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167
16,28	16,44	16,61	16,77	16,94	17,11	17,28	17,45	17,63	17,80	17,98	18,16	18,34
103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115
	1	1	_	_								

Página **136** de **139**



87,49	88,36	89,25	90,14	91,04	91,95	92,87	93,80	94,74					
272	273	274	275	276	277	278	279	280					
52,15	52,67	53,20	53,73	54,26	54,81	55,36	55,91	56,47	57,03	27,60	58,18	58,76	59,35
220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233
31,08	31,39	31,71	32,02	32,34	32,67	33,00	33,33	33,66	33,99	34,33	34,68	35,02	35,38
168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181
18,53	18,71	18,90	19,09	19,28	19,47	19,67	19,86	20,06	20,26	20,47	20,67	20,88	21,09
116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129
11,04	11,15	11,27	11,38	11,49	11,61	11,72	11,84	11,96	12,08	12,20	12,32	12,44	12,57
64	65	99	29	89	69	70	71	72	73	74	75	92	77
6,58	6,65	6,71	6,78	6,85	6,92	66'9	2,06	7,13	7,20	7,27	7,34	7,42	7,49
12 6	13 6	14 6	15 6	16 6	17 6	18 6	19 7	20 7	21 7	22 7	23 7	24 7	25 7





59,94	60,54	61,15	61,76	62,38	63,00	63,63	64,27	64,91	92'29	66,21	88′99	67,54	68,22
234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247
35,73	36,09	36,45	36,81	37,18	37,55	37,93	38,31	38,69	39,08	39,47	39,86	40,26	40,66
182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195
21,30	21,51	21,72	21,94	22,16	22,38	22,61	22,83	23,06	23,29	23,52	23,76	24,00	24,24
130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143
69	82	95	80	21	34	17	51	7.5	88	22	91	08	55
12,69	12,82	12,95	13,08	13,21	13,34	13,47	13,61	13,75	13,88	14,02	14,16	14,30	14,45
78	79	80	81	82	83	84	85	98	87	88	68	06	91
7,57	7,64	7,72	7,80	7,87	7,95	8,03	8,11	8,19	8,28	8,36	8,44	8,53	8,61
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39





06′89	69,59	70,29	66'02	71,70	72,42	73,14	73,87	74,61	75,36	76,11
248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258
41,07	41,48	41,90	42,31	42,74	43,16	43,60	44,03	44,47	44,92	206 45,37
196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206
24,48	24,72	146 24,97	25,22	25,47	25,73	25,99	26,25	26,51	26,77	154 27,04
144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154
14,59	14,74	14,88	15,03	15,18	15,34	15,49	15,64	15,80	15,96	16,12
92	93	94	95	96	97	86	66	100	101	102
8,70	8,78	8,87	96′8	9,05	9,14	9,23	9,32	9,42	9,51	9,61
40 8	41 8	42 8	43 8	44	45	46	47	48	49	20

1	L.S.	<u>.</u>	190
Service services	noc	ر او 13	225/19
0	A.	139 (ale
Vicercus	AND THE STREET	Página	organical Sections of The Constitution
		Ρáβ	



Câmara Municipal de Araraquai

DESPACHOS

Processo nº 225/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação:	Regime de votação:	Quórum:
ORDINÁRIO	ÚNICA	MAIORIA SIMPLES
Data de recebimento: 07 MAI 2019	Prazo para apreciação: 07 OUT 2019	VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Tendo em vista que a proposição foi protocolizada após o horário útil de expediente, considerar-se-á, para todos os fins processuais, como se recebida fosse no dia imediatamente subsequente.

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

07 de maio de 2019.

VALDEMAR MARTINS NETTO MOUCO MENDONCA

Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Inicialmente, esclareço que autorizei a protocolização da presente propositura fora do período de expediente normal da Câmara Municipal em virtude de expresso pedido do Senhor Prefeito, o qual havia firmado compromissos com sua apresentação na referida data.

Julgado objeto de deliberação.

0.7 MAID 2019 Araraquara,

TENENTE SANTANA

Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,_

TENENTE SANTANA

Presidente

Caio Felipe Barbosa Rocha

PROC 225/19

De: Caio Felipe Barbosa Rocha

Enviado em: terça-feira, 7 de maio de 2019 18:44

Para: Vereadores

Cc: Valdemar M. Neto Mendonça

Assunto: Proposituras - prazo para apresentação de emendas

Boa noite, senhoras (es)!

Encontra-se aberto o prazo <u>de 10 dias</u> para apresentação de emendas às proposituras abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: de 08/05/2019 a 17/05/2019 (10 dias)

Projeto de Lei nº 175/2019

INICIATIVA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências. (Processo nº 223/2019).

Projeto de Lei nº 176/2019

INICIATIVA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Empregos e Vencimentos (PCCV) do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, e dá outras providências. (Processo nº 224/2019).

Projeto de Lei nº 177/2019

INICIATIVA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Institui o Estatuto e o Plano Unificado de Carreira, Cargos e Vencimentos dos profissionais do quadro do magistério público municipal e dos funcionários da educação pública do Município de Araraquara e dá outras providências. (Processo nº 225/2019).

Encontra-se, outrossim, aberto o prazo <u>de 30 dias</u> para apresentação de emendas à propositura abaixo identificada, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Projeto de Lei Complementar nº 7/2019

INICIATIVA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Revoga a Lei Complementar nº 3.861, de 10 de julho de 1991 (Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Araraguara). (Processo nº 222/2019).

Ressalta-se que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: de 08/05/2019 a 06/06/2019 (30 dias)

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo Diretoria Legislativa Tel (16) 3301-0619 Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br



Folha <u>J43</u> Proc. <u>225/1019</u> Resp. <u>V</u>

SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Regíão

Base de Representação abrangendo os municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Santa Lúcia e Trabiju.

CNPJ 56.887.649/0001-20

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA-SP SENHOR TEM. SANTANA E VEREADORES(AS) DA CASA.

Of. Sind. 0257/2019

Ref.: Notificaces per 35 15 70 on 345 15 don les oriones de Prefeiture Municipal de Araraguara.

DAAE e Fungore :

Araraquara, 15 de maio de 2019

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA

E REGIÃO, entidade de representação de classe profissional de primeiro grau, por seu representante legal que abaixo assina, vem mui respeitosamente pelo presente, até a presença de Vossa Excelência com a especial finalidade de NOTIFICAR a Prefeitura do Município de Araraquara – SP, o DAAE e a Fungota acerca das deliberações fornadas pelos servidores municipais em Assembleia devidamente convocada e realizada no município de Araraquara nesta terça-feira (14/05/2019).

Senhor Prefeito, de início, vale comunicá-lo que a categoria e este Sindicato pretendem estabelecer franco diálogo com a Administração e que não serão toleradas tentativas descabidas que desqualifiquem a luta dos servidores e nem tampouco a história séria e digna do SISMAR.

A pauta de reinvindicações desta Data-base abrange: condições de trabalho, saúde e segurança dos trabalhadores, escalas, reenquadramento profissional e itens que não implicam diretamente em orçamento. Questões urgentes e que há anos se arrastam precisam ser enfrentadas e resolvidas. Não há mais espaço para as precarizações e para o sofrimento dos servidores.

Diante deste quadro e dados os devidos esclarecimentos, notificamos o que segue:

 A) Aprovada a participação da categoria na GREVE NACIONAL em defesa da EDUCAÇÃO, chamada pelas Centrais Sindicais e realizada na data de hoje (15/05) em todo o País;

\$



Folha.

SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação abrangendo os municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Santa Lúcia e Trabiju.

CNPJ 56.887.649/0001-20

- B) Pedido de abertura imediata de mesa de negociação para debatermos a pauta da categoria com a efetiva participação do SISMAR e da comissão aprovada na Assembleia:
- C) Pedido de abertura de tratativas acerca do "Acordo Coletivo de Trabalho" com a efetiva participação do SiSMAR e da comissão aprovada na Assembleia;
- D) A categoria deliberou por unanimidade pela decretação do ESTADO de GREVE;
- E) Retirada do projeto do PCCV da Câmara Municipal para a realização de audiências públicas setoriais e por categoria com o objetivo da reformulação democrática, justa e equilibrada de nova proposta que contemple a participação efetiva dos servidores e de seus representantes legais, que não represente retrocessos de direitos e nem cause desequilíbrios e injustiças entre diferentes categorias de servidores;

É urgente a necessidade de que se estabeleça respeito ao processo de negociações e às normas trabalhistas e constitucionais. É o mínimo que se espera de uma Administração que se apresenta como democrática e defensora de trabalhadores.

Cópia deste documento também será protocolada junto à Câmara Municipal, onde solicitaremos aporo para a realização das audiências públicas; Gerência Regional do Trabalho e Emprego, onde solicitaremos mediação coletiva; e Ministério Público do Trabalho, onde solicitaremos instauração de inquérito para apuração de "Prática Antissindical" por parte da Administração.

Sendo o que tinhamos, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo de uma breve manifestação de Vossa Excelência. Ao ensejo, aproveitamos para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atanciosamente.

A Diretoria Legislativa:

1- Dar ciência aos Vereadores;

Juntar ao processo do projeto de lei

nº 176/2019!

Agnaldo Aparecido Fernandes de Andrade

Presidente do SISMAR

TENENTE SANTANÁ

Vereador e Presidente

Rua Gonçalves Dias nº 970 - Cep. 14.801-290 - Centro - Araraguara-SP Fones: (16) 3335-9909 e 3335-1983 - E-mail: sismarv@uol.com.br



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação abrangendo os municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, ÉBoa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Santa Lúcia e Trabiju.

CNPJ 56.887.649/0001-20

Araraquara, 29 de maio de 2019.

EXCELENTISSIMO PRESIDENTE DA CAMARA DE ARARAQUARA SP. SENHOR TENENTE SANTANA.

Folha 145
Proc. 225/2019
Resp. Exter 995365 PROTOCLO-CRIPRA REARRANGE

cutir, sanar
adequação
undações e

Of. Sind. 316/2019.

Referente: Solicitação de audiências públicas setoriais para discutir, sanar duvidas, deliberar sobre alterações e construir propostas para adequação referente ao Projeto de Lei (PCCV) servidores de Araraquara, Fundações e Autarquias.

SISMAR- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIAO, entidade de representação de classe profissional de primeiro grau, por seus representantes legais que abaixo assinam, vem mui respeitosamente pelo presente, até a presença de Vossa Excelência com especial finalidade de solicitar urgente dessa Casa De Leis que se realize audiência pública visando discutir, sanar, deliberar e construir propostas para adequação de projeto de Lei (PCCV) antes da aprovação do Legislativo. Tais projetos acompanham OFICIO/SJC Nº 0125/2019; OFICIO/SJC Nº 0124/2019; OFICIO/SJC Nº. 0123/2019 de 03 de maio de 2019.

Assim sendo, espera este sindicato profissional, que Vossa Excelência entenda a importância, a legitimidade das reivindicações e a urgência de agenda setorial com a presença dos SERVIDORES, SISMAR, EXECUTIVO e o LEGISLATIVO.

Sendo o que tínhamos, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDREIA JULIANA BERTHO DE LIMA VICE PRESIDENTE DO SISMAR

Rua Gonçalves Dias nº 970 – Cep. 14.801-290 – Centro – Araraquara-SP Fones: (16) 3335-9909 e 3335-1983 - E-mail: sismarv@uol.com.br

À Diretoria Legislativa:

- 1- Conhecimento;
- 2- Juntar ao processo dos projetos de lei nº 175/2019, 176/2019 e 177/2019;

67,06,2019

Tenente Santana Presidente



0954 /2019. REQUERIMENTO NÚMERO

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Despacho: DEFERIDO

Araraquara, <u>1 0 JUN 2019</u>

Considerando que estão tramitando nesta Casa os projetos de lei nº 175/2019 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos -PCCV da Prefeitura, 176/2019 que trata do PCCV do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e 177/2019 que institui o Estatuto e Plano Unificado de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério e funcionários da educação pública de Araraquara;

Considerando que existe a necessidade de discutir os projetos com a Prefeitura, DAAE e servidores envolvidos nas propostas, para que os projetos possam ser aprimorados;

Considerando que o Sindicato dos Servidores Municipais de Araraguara e Região - SISMAR enviou para a Presidência Câmara Municipal, ofício solicitando a realização de audiência pública para discutir os referidos projetos;

Requeremos, satisfeitas as formalidades regimentais, seja realizada Audiência Pública no dia 17 de julho de 2019, às 19 horas, no Plenário desta Casa de Leis, com o objetivo de discutir o tema: "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV - Prefeitura, DAAE, Magistério e Funcionários da Educação".



Folha 147
Proc. 225/2019
Resp. Enlei

REQUERIMENTO NÚMERO ______ 0 9 5 4

Requer-se, ainda, que sejam convidados para participar desta Audiência, representantes dos seguintes órgãos e instituições: Prefeitura Municipal (Prefeito e Secretários Municipais); Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE; Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região – SISMAR e Ministério Público.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 07 de junho de 2019.

TENENTE SANTANA Vereador e Presidente

EDIO LOPES
Vereador e Vice-Presidente

LUCAS GRECCO Vereador e 1º Secretário CABO MAGAL VERRI Vereador e 2º Secretário

/2019.



Folha 148
Proc. 225/2049
Resp. Ente i

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Despacho: <u>DEFERIDO</u>

Araraquara, 1 2 JUL. 2019

Presidente

Considerando que estão tramitando nesta Casa os projetos de lei nº 175/2019 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da Prefeitura, 176/2019 que trata do PCCV do Departamento Autônomo de Água e Esgotos — DAAE e 177/2019 que institui o Estatuto e Plano Unificado de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério e funcionários da educação pública de Araraquara;

Considerando que através do requerimento nº 954/2019, foi marcada para o dia 17/07/2019, uma audiência pública para tratar dos referidos projetos de lei;

Considerando que em reunião com o Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região – SISMAR ficou decidida a realização de audiências públicas setorizadas que serão marcadas oportunamente após a criação de um cronograma;

Requeremos, satisfeitas as formalidades regimentais, <u>seja</u> <u>cancelada</u> a Audiência Pública marcada para o dia 17 de julho de 2019, às 19 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para discutir o tema: "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV - Prefeitura, DAAE, Magistério e Funcionários da Educação".





Requeremos ainda que sejam oficiados os órgãos e instituições convidados anteriormente, dando ciência do cancelamento da audiência pública.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 12 de julho de 2019.

TENENTE SANTANA Vereador e Presidente

EDIO LOPES
Vereador e Vice-Presidente

LUCAS GRECCO Vereador e 1º Secretário

CABO MAGAL VERRI Vereador e 2º Secretário



REQUERIMENTO NÚMERO ____ - 1126 /2019.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Despacho: DEFERIDO

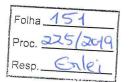
Araraquara, 23 JUL 2019

Considerando que estão tramitando nesta Casa os projetos de lei nº 175/2019 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos -PCCV da Prefeitura, 176/2019 que trata do PCCV do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e 177/2019 que institui o Estatuto e Plano Unificado de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério e Funcionários da Educação Pública de Araraguara:

Considerando que existe a necessidade de discutir os projetos com a Prefeitura, DAAE e servidores envolvidos nas propostas, para que os projetos possam ser aprimorados;

Considerando que o Sindicato dos Servidores Municipais de Araraguara e Região - SISMAR enviou para a Presidência da Câmara Municipal ofício solicitando a realização de audiências públicas para discutir os referidos projetos;

Considerando que após reunião com o SISMAR, ficou decidido que serão realizadas audiências públicas setorizadas para possibilitar uma melhor discussão acerca dos projetos e permitindo uma maior participação dos servidores;



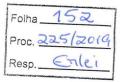


REQUERIMENTO NÚMERO ________1126 /2019.

Requeremos, satisfeitas as formalidades regimentais, sejam realizadas as Audiências Públicas descritas abaixo, no Plenário desta Casa de Leis, sempre às 19 horas, para discutir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV (projetos de lei nº 175/2019, 176/2019 e 177/2019):

- 1) 12/08/2019: Educação (Agentes Educacionais, Merendeiras, Operacionais, Monitores, Administrativos da Educação);
- 2) 15/08/2019: Educação (Professores, Assistentes Educacionais Pedagógicos, Coordenadores, Diretores, Supervisores, Técnicos da Educação);
- 3) 19/08/2019: DAAE;
- 4) 28/08/2019: Esportes;
- 5) 29/08/2019: Segurança (Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Agentes de Arrecadação);
- 6) 02/09/2019: Saúde (Dentistas, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Laboratório, Técnicos de Raio X, Técnicos de Ortopedia, Auxiliares de Saúde Bucal, Técnicos de Biomedicina, demais técnicos atuando na área da saúde);
- 7) 05/09/2019: Saúde (Fonoaudiólogos, Farmacêuticos, Nutricionistas, Psicólogos, Fisioterapeutas, Assistentes Sociais, Terapeutas Ocupacionais, Veterinários, Fiscais ligados à Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, Motoristas da Saúde);
- 8) <u>09/09/2019:</u> Centralizado;
- 9) <u>12/09/2019:</u> Demais categorias.

Requer-se, ainda, que sejam convidados para participar dessas audiências públicas, representantes dos seguintes órgãos e instituições: Prefeitura Municipal (Prefeito e Secretários Municipais);





REQUERIMENTO NÚMERO ______ 1126 /2019.

Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região - SISMAR.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 22 de julho de 2019.

TENÉNTE SANTANA Vereador e Presidente

EDIO LOPES

Vereador e Vice-Presidente

LUCAS GRECCO Vereador e 1º Secretário CABO MAGAL VERRI Vereador e 2º Secretário





Ata da Audiência Pública convocada por meio do Requerimento nº 1126/2019, destinada a discutir os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos concernentes aos Projetos de Lei nº 175/2019, 176/2019 e 177/2019, apresentados pelo Executivo Municipal, realizada em 12 de agosto de 2019, na sede da Câmara Municipal de Araraquara, situada nesta no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887.

Presidente: Vice-Presidente: Vereador e Presidente Tenente Santana Vereador Vice-Presidente Edio Lopes

Início às 19 horas e 18 minutos. Vereadores presentes: Elias Chediek, Roger Mendes, José Carlos Porsani, Rafael de Angeli, Jéferson Yashuda. A mesa dos trabalhos foi composta pelas seguintes autoridades: na Presidência, o Vereador e Presidente Tenente Santana; na Vice-Presidência, o Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes; o Vereador e Primeiro-Secretário Lucas Grecco; o Presidente do Sismar (Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região), Senhor Agnaldo Aparecido Fernandes Andrade. Iniciados os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos, fez uma breve exposição acerca do tema ora discutido e, na sequência, sem mais delongas, passou a palavra aos membros que compuseram à mesa dos trabalhos, na seguinte ordem: Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes, Vereador e Primeiro-Secretário Lucas Grecco e, por fim, o sobredito Presidente do Sismar, o qual discorrera, entre outros assuntos, acerca do porquê e como fora elaborado o cronograma de audiências públicas disposto no bojo do requerimento que deu origem à presente audiência. Na sequência, terminados tais elóquios, a Presidência abriu a palavra aos presentes para que efetuassem as colocações que entendessem pertinentes. Fizeram uso da palavra: Senhor Luciano Roberto Fagnani; Senhor Gustavo Domingos Jacobucci; Senhor Alexandre Harlei Ferrari; Senhora Renata Pereira Barbosa. Sobre tais questionamentos, o Presidente do Sismar fez alguns apontamentos sobre os planos objeto de discussão. Derradeiramente, o Presidente dos trabalhos efetuou suas considerações finais quanto aos trabalhos da noite, agradecendo a todas as falas e exposições dos presentes e, sem mais, deu por encerrada a audiência pública, às 20 horas e 32 minutos. A folha de presença desta Audiência Pública, bem como a mídia de DVD - digital video disc, seguem anexas a presente ata. Eu, Caio Fellipe Barbosa Rocha, assistente técnico legislativo, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos edis que compuseram à mesa dos trabalhos.

Presidente

Vice-Presidente

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2019 Projetos de Lei nº 175/2019, 176/2019 e 177/2019 - PCCV - área da educação l

No	Nome	Documento de identificação	Assinatura	Órgão ou Entidade que representa
1	DSCAR BARBOSA NEXO	16533230-X		SISMAR.
2	GUSTAVO DOMINGOS JACOBUCU	25673528-1	4	SISMAR
3	Gustiane W. Moreno	337-09281-3	GN	CER. amélia F. manini
4	Jimila Source dos Sontos	47165669-0	Simila	CER álvaro N. Con
5	To Lishaus de Carrello	32445169701	184	12 Mario hodelli Mala
6	Goeli Buzzandi alas	19.999.041.4	A	EMSTRACEMA NOGULTA
7	MATEUS CALAZIANS FERRE, RA	47143316-0	6	CER ANTONIO USTOGIOL:
8	Luis Gustano Dias Vinentel	40168583-0	A fine	SME
9	JAGINELINE AP. SOUZA CRUZ	4132452	Samo	EMEF OFC
0	Mi for Comes Dos	13635-2	The lapon Ser.	(ER Lubain IT Solma Dis TIT
1	Silvia Soars dos Peix	26-765-482-0		CEP Rubens Buz II
2	Esti A. dos lampos loutinho	057-319-298-14		" Es Eugeni teckti
3	Renota Perina Robosa		Paro Fin	CER Cugenia Tropath
4	MARCELO DOS SANTOS POLDAN	192.750-868-13		SISMAR
.5	LUCIANO POPERTO FAGNANI	168 387591-1	1,44	SISMAN RES
6	AUEXANDRE HARVEN FERRARA	RG 223 HOBB-4	Della 1	EDICACAD. SLE
7 =	JEFERSOM YASHUDA	20221444-4		VENERADOR

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2019 Projetos de Lei nº 175/2019, 176/2019 e 177/2019 - PCCV - área da educação I

No	Nome	Documento de identificação	Assinatura	Órgão ou Entidade que representa
18	Eleo Checliek Neto	3139273-8	Assiliatura	Vellocky z
19		32.816.866 - X		
20	(Kogn Jago de Freitos handes.		Plage heroba	nereodor,
21	One Candia Lilip de Silves	24442158.4	Quality (Puletino
	Soria Maria Matheus	44430743-6		** · *** · * · · · · · · · · · · · · ·
22	O'Ma Lucia da Sila	22.501.964 4	Vaca Lick Sheer	EMEF.
23	fulia lumanda Paetamo Querino	40.447.439.1	# N -	CER Bozzutti
24	Jose CARLOS PORSAFII	\$8455520A-5		12.22 do >
25	PLAFACL DE ANGELI	32, 924, 540-0	(el)	AWARA NEW ICARA
26	adriana Jelva Vernancio	30693728-1	Thomancio	CER
27	CARLINIOS DE ASTEN	99702 50 71	Costi	SASSA, PORSANI
28	Isão Clerandu Minali	30552307-7	Logra Dam.	EMEF
29	Rouncyla L. Santos	986753840 2	1 also	EMER Oltomika M
30	Jaqueline S. V. De Leliz	99612-5-188	Ø.	CER Rubens Cur II
31	Deloa de Almar Capella	99184. 3553	VARcypella	Bonberso
32	Flavia Joanes Vangas Pereira	43019310-5	Flavia Phena	E.MEF Cltamira AM
33)			50.00
34				





Ata da Audiência Pública convocada por meio do Requerimento nº 1126/2019, destinada a discutir os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos concernentes aos Projetos de Lei nº 175/2019, 176/2019 e 177/2019, apresentados pelo Executivo Municipal, realizada em 15 de agosto de 2019, na sede da Câmara Municipal de Araraquara, situada nesta no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887.

Presidente:

Vereador José Carlos Porsani

Início às 19 horas e 20 minutos. Vereadores presentes: Edio Lopes, Roger Mendes, Rafael de Angeli, Jéferson Yashuda. A mesa dos trabalhos foi composta pelas seguintes autoridades: na Presidência, Vereador José Carlos Porsani; e Senhor Agnaldo Aparecido Fernandes Andrade, Presidente do Sismar (Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região). Iniciados os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos, fez uma breve exposição acerca do tema ora discutido e, na sequência, sem mais delongas, passou a palavra ao sobredito Presidente do Sismar, o qual discorrera, entre outros assuntos, acerca (i) do objeto desta audiência pública, isto é, os planos em epígrafe e (ii) da ausência de um membro do Poder Executivo, autor das proposituras ora discutidas, bem como solicitou aos edis desta Casa Legislativa que rejeitem-nas quando deliberadas. Na sequência, terminados tais elóquios inaugurais, a Presidência abriu a palavra aos presentes para que efetuassem as colocações que entendessem pertinentes. Fizeram uso da palavra: Senhor Alexandre Harlei Ferrari; Senhora Eliana Alves Arxer; Senhor Gustavo Domingos Jacobucci; Senhor Éderson Diego da Silva; Senhor Luciano Roberto Fagnani; Senhor Augusto Cesar Corrêa Neto; Vereador Jéferson Yashuda; Senhor Ricardo Werley Martins; Senhor Marcelo dos Santos Roldan. Após tais colocações, sobre estas, o Presidente do Sismar fez alguns apontamentos e discorreu novamente sobre os planos objeto de discussão. Derradeiramente, o Presidente dos trabalhos efetuou suas considerações finais quanto aos trabalhos da noite, agradecendo a todas as falas e exposições dos presentes e, sem mais, deu por encerrada a audiência pública, às 21 horas e 03 minutos. A folha de presença desta Audiência Pública, bem como a mídia de DVD -Barbosa Rocha, assistente técnico legislativo, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos edis que compuseram mesa

Presidente

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2019 Projetos de Lei nº 175/2019, 176/2019 e 177/2019 - PCCV - área da educação II

Nº	Nome	Documento de identificação	Assinatura	Órgão ou Entidade que representa
18	Ramata Pereira Brisboro		Rensha	Menendeino,
19	Ederson Diego da Selva	30.972.027-8	@05S	Professor da Ed. Infantil
20	Eliano alves arxeri	42.697.774-9	All modern	Podessors PEBII - nateriaj-
21	João Clerandre Minali	30.552.307-7	leas Am.	EMEF - Rading I
22	Marta Forster Borghi	19.402.452-0	Imp 1	EMEF- ProfI
23	lauria da Grux	24.219.905-7	Jun Dans	Professora da Educação Intental
24	Egle Ho. F. de Owwaller	22.792.559-2	Egillo.	EMER-PropT
25	Elisabete Terreira Dias	30. 124. 301 - 3	8,9	EMEF - Brof.
26	Gislaine C. allumper	42731010-6	gessio	ProfI
27	Gelia pustin I- Laguera	12.718-256	Coleda	CER. Anton + Plain
28	Sumaris de CC Silver	20.96685 H-X	(let)	CER RBZ- Profa
29	MARCEL DOS SANTOS POLOA	192750869-15	000	SSMAR
30	PLAFACE DE ANGELI	32.928.510-0		CAMARA MUNICARLE.
31	JEFENSON YASHUDO	2037/444-4		Camon Municipac
32	Edio LODE	21.606363-2.		Resp
33 .	Roger heads.	32.816.866-X	Roper mendes.	11
34	MARCIO JOSÉ ISATAS	28.990.056 - le	Du f	CAMARA MUNICIPAL

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2019 Projetos de Lei nº 175/2019, 176/2019 e 177/2019 - PCCV - área da educação II

No	Nome	Documento de identificação	Assinatura	Órgão ou Entidade que representa
1	CUSTAVO DOMINGOS JACOBUCCI	25673528-1	16	Stand
2	DSCAR BARBOSA NETO	16533230 -X	0	SISMAR
3	GISELE AP. PUGUSTO	41511 828 - 1	6	PROFESSORA
4	mariana Cristina da Dilva	44.936.025 - x	Meurana C Silva	Profesiona
5	Carla Gomes de mello	14.997.597	Marla Janyde Mil	1 - M.
6	And Augusto Ceran Conen Neto	21. 239.381-9	Jul Ch	PI - MATEMATICA
7	Coane Dahe Pulso de Silve	28,143.150-4	fa	P.I - História
8	Camila Pinto de Loura	46 170 550 -3	V CP	PII - Portugues.
9	Davane Fernanda (Rotti	40.695.229-2	Qajane Potti	PII - arte
10	Ricanda Wesley Mantins	18868-9		Ptt-historia
11	Kodrigo Perego Zavatti	24.221.651-1 -	Tonato	PII- Ciências.
12	ALEXANDRE HARUSI FERNAU	RG 22347 0818 Y	L'alui	Professor Fax. In.
13	Andréis de L. Dodugues Ferrari	26 387857.0	Munis.	Professione Ed. Integal
14	Agnalds A. F. de Andrade	13,360-329-4	A	SISVAR
15	LUCIANO PORIENTO ENGRANI	16387592-1	// /Ld)	Sisman 3
16 (22318 f08-2	DiBanone	Vrolessora Cd. Inbutil
17	Maria Regima Brook	26 627 264-X	Shill	Inalo Ed Infantil



CERTIDÃO

CERTIFICO que os documentos referentes à realização das demais audiências públicas convocadas pelo Requerimento nº 1126/2019 estão encartados e disponíveis para consulta no Processo nº 223/2019, tendo sido juntada no presente processo cópia da ata e da folha de presença apenas das audiências públicas em que foi discutida a educação no bojo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e do Estatuto do Magistério Municipal.

Araraquara, 16 de agosto de 2019.

VALDEMAR MARTINS NETO/MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo



Folha 160
Proc. 22511)
Resp. 6

OFÍCIO/SJC Nº 0310/2019

Em 07 de outubro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, solicitar a retirada e devolução das proposituras abaixo designadas, de autoria do Poder Executivo Municipal, para reanálise e estudos complementares sobre as respectivas matérias:

- 1) Projeto de Lei nº 173/2019;
- 2) Projeto de Lei nº 174/2019;
- 3) Projeto de Lei nº 175/2019;
- 4) Projeto de Lei nº 176/2019;
- 5) Projeto de Lei nº 177/2019; e
- 6) Projeto de Lei nº 282/2019.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal - Retirado a pedido do Poder Executivo, autor da propositura, por meio do Ofício nº 310/2019-SJC.

Tomadas as medidas de praxe, arquive-se.

Araraquara,	n 8 OUT, 2019	
	N Lanton.	



Câmara Municipal de Araraquara

Folha 161 Proc. 225 N9 Resp.

Gabinete da Presidência

Ofício nº 151/2019-DL

Araraquara, 08 de outubro de 2019

A Sua Excelência o Senhor Edson Antônio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Devolução de proposições

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício nº 310/2019-SJC, protocolizado em 07 de outubro de 2019, <u>devolvo</u>, para os devidos fins, as seguintes proposições de vossa autoria:

- <u>Projeto de Lei nº 173/2019</u>, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, e dá outras providências.

- <u>Projeto de Lei nº 174/2019</u>, que altera a Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017 (Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal), de modo a reorganizar esta estrutura, e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 175/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

(PCCV) da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências.

- <u>Projeto de Lei nº 176/2019</u>, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Empregos e Vencimentos (PCCV) do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, e dá outras providências.

- <u>Projeto de Lei nº 177/2019</u>, que institui o Estatuto e o Plano Unificado de Carreira, Cargos e Vencimentos dos profissionais do quadro do magistério público municipal e dos funcionários

da educação pública do Município de Araraquara e dá outras providências.

- <u>Projeto de Lei nº 282/2019</u>, acompanhado de substitutivo, que institui o Programa "Mediação de Conflitos", destinado a incentivar e estabelecer a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares, e dá outras providências.

Atenciosamente.

TENENTE SANTANA Vereador e Presidente